

Diário Oficial



ANO LXXXIII - 125º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de outubro de 2014 • Nº 200

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.588, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Altera as Leis nºs 6.292, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a segregação da massa no Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e institui o Fundo Integrado de Bens, Direitos e Ativos da Previdência Social do Estado do Piauí, e dá outras providências, e 5.533, de 30 de dezembro de 2005, que cria o "Cadastro de Inadimplentes com Débitos Insultos na Dívida Ativa do Estado do Piauí (CADIPI)", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 12 da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Oitenta por cento dos valores depositados na forma do artigo anterior, bem como de quaisquer outros depósitos judiciais ou extrajudiciais referentes a processos de que a Fazenda Pública seja parte em matéria tributária, consistirão numerário à disposição do Estado do Piauí, que para tanto deverão ser transferidos à conta única do Estado pela instituição financeira depositária, na forma da legislação federal.

....." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º ao 5º ao art. 13 da Lei nº 6.292, de 19 de dezembro de 2012, com as seguintes redações:

"Art. 13.

§ 1º O LAPEP levantará as insuficiências financeiras de responsabilidade de cada um dos Poderes do Estado, Ministério Público e Tribunal de Contas, órgãos autônomos e entidades públicas realizadas a partir de 1º de janeiro de 2005 a 31 de outubro de 2014 e ainda não ressarcidas.

§ 2º Os valores de que trata o § 1º deverão ser ressarcidos ao Plano de Benefícios, em até 36 meses, vencíveis no último dia útil de cada mês, a partir de janeiro de 2015.

§ 3º As insuficiências verificadas a partir de 1º de novembro de 2014, deverão ser ressarcidas ao Plano de Benefícios em até 90 (noventa) dias, vencíveis no último dia útil de cada mês.

§ 4º Os valores referentes as insuficiências de que trata o caput serão contabilizadas no Tesouro Estadual, em conta de passivo, como Encargos Gerais do Estado;

§ 5º As insuficiências suportadas pelo Plano de Benefícios serão empenhadas na Fonte 19 – Recursos do Fundo de Previdência." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de OUTUBRO de 2014.

2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 840



DECRETO Nº 15.772, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Anexo Único do Decreto nº 15.444, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre o enquadramento de servidores do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no OF. GAB. SEAD. Nº 2482/14, de 16 de setembro de 2014, da Secretaria da Administração,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 15.444, de 20 de novembro de 2013, publicado no DOE nº 221, de 20 de novembro de 2013, no que se refere ao nº de ordem 4, do enquadramento da servidora Alzira Araújo dos Reis Martins, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DA SAÚDE

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA FORMA DA LEI Nº 6.201/2012
PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR

Nº	MAT.	NOME	CARGO	LOCAL/CIDADE	ENQUAD.	
					CLAS.	REF.
4.	044856-7	ALZIRA ARAÚJO DOS REIS MARTINS	ATENDENTE	COL. GURG.	III	E

"(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de OUTUBRO de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Of. 835

**DECRETO Nº 15.773, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102, da Constituição Estadual; considerando a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual e tendo em vista o contido no OFÍCIO GSF Nº 950/2014, datado de 10 de outubro de 2014, da Secretaria da Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea “b”, do inciso II, do § 4º, do art. 807, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação e efeitos a partir de 1º de outubro de 2014:

“Art. 807. (...)

(...)

b) recolher adicional de carga tributária de ICMS calculado pela aplicação do multiplicador direto de 5% (cinco por cento), sobre o valor da operação realizada até 31 de janeiro de 2011 e a partir de 1º de outubro de 2014, sem utilização de qualquer benefício;

(...)”

Art. 2º Fica revogado o § 8º, do art. 807, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de OUTUBRO de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

**DECRETO Nº 15.774, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

Altera o Decreto nº 14.422, de 18 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o recolhimento das receitas estaduais em conta centralizada de arrecadação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 102, da Constituição Estadual e considerando o Ofício 909/2014 (AP.010.1.004806/14-82), de 02 de outubro de 2014, oriundo da Secretaria Estadual de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Decreto nº 14.422, de 18 de fevereiro de 2011 o parágrafo único ao art. 1º e o art. 1º - A, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Salvo exceção prevista em lei, estende-se às receitas não tributárias, auferidas por qualquer órgão do Governo Estadual, seja da administração direta ou indireta, a utilização do Documento de Arrecadação Estadual – DAR, para recolhimento dos respectivos recursos na rede bancária credenciada, na conta centralizada de arrecadação, mediante códigos que vierem a ser definidos em ato próprio da Secretaria da Fazenda.

Art. 1º - A. Os saldos existentes em contas diversas referentes às receitas não tributárias, previstos no parágrafo único do art. 1º, serão obrigatoriamente transferidos à Conta Única do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Decreto.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de OUTUBRO de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 15.775, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual e o disposto no Ofício GSF Nº 916/2014 (AP.010.1.004807/14-95), de 02 de outubro de 2014, oriundo da Secretaria Estadual de Fazenda, bem como considerando a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passando a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso VIII ao art. 776:

"Art. 776. (...)

VIII - que possua sócios com participação em empresas com dívidas vencidas para com a Fazenda Pública Estadual."

II - o § 3º ao art. 781:

"Art. 781. (...)

§ 3º O credenciamento de que trata este artigo será concedido, inicialmente, pelo período de três meses contados a partir do 1º dia do mês seguinte ao Ato Concessivo Autorizativo, e somente poderá ser renovado após comprovação por parte do contribuinte, junto à SEFAZ, que, efetivamente, enquadra-se nas atividades econômicas previstas nos incisos I e II do caput, e atende às exigências mencionadas no § 1º."

III - o § 4º ao art. 1.141:

"Art. 1.141. (...)

§ 4º A critério da Administração Tributária, poderá ser exigido do contribuinte substituto tributário inscrito neste Estado a relação das mercadorias comercializadas com os respectivos NCM/SH."

IV - os Anexos CCCVII e CCCVIII, com redação dada pelo Anexo III e IV a este Decreto.

Art. 2º Ficam alterados os dispositivos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I - o inciso II do art. 3º:

"Art. 3º (...)

II - as operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e industrializados semielaborados, bem como o serviço de transporte a ela relacionado, observado o disposto nos artigos 830 a 847-C.

(...)"

II - o § 1º do art. 116:

"Art. 116. (...)

(...)"

§ 1º O diferimento de que trata o caput deste artigo não se aplica às operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária previstas em Convênios e Protocolos dos quais o Estado do Piauí faça parte.
(...)"

III - o § 2º do art. 141:

"Art. 141. (...)

§ 2º Na hipótese do inciso I, o contribuinte deverá ser notificado do cancelamento na forma dos Anexos CCCVII e CCCVIII e intimado a pagar o débito remanescente, de uma só vez, em até 30 (trinta) dias da data da ciência.
(...)"

IV - os incisos III e IV, do art. 370:

"Art. 370. (...)

III - a partir de 1º de novembro de 2014, à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2; (Aj. SINIEF 1/13)

IV - a partir de 1º de novembro de 2014, ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF). (Aj. SINIEF 1/13)."

V - o art. 371:

"Art. 371. Para emissão da NF-e o contribuinte cadastrado neste Estado deverá solicitar previamente seu credenciamento na Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

§ 1º O contribuinte credenciado para emissão de NF-e deverá observar, no que couber, as disposições relativas à emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, constantes dos Convênios 57/95 e 58/95, ambos de 28 de junho de 1995 e legislação superveniente.

§ 2º REVOGADO pelo Dec. 13.582, de 17/03/2009, art. 4º.

§ 3º É vedada a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e de Cupom Fiscal por meio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por contribuinte credenciado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica modelo 65, exceto quando a legislação estadual assim permitir. (Aj. SINIEF 22/13)."

VI - o caput do art. 376 -C:

"Art. 376-C. O disposto nos arts. 376 - A e 376-B não se aplica: (Prot. ICMS 42/09 e 192/10)."

VII - o art. 691:

"Art. 691. A empresa desenvolvedora do PAF-ECF de que trata esta subseção deverá cadastrar na Secretaria da Fazenda o referido programa mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento para Cadastramento de PAF-ECF, Anexo CXLIV, em três vias;

II - cópia reprográfica:

a) do documento constitutivo da empresa, na hipótese do primeiro cadastramento;

b) da última alteração contratual, se houver;

c) de certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, relativa ao ato constitutivo da empresa e quanto aos poderes de gerência;

d) da procuração e do documento de identidade do representante legal da empresa, se for o caso;

e) do comprovante de certificação por empresas administradoras de cartão de crédito e de débito, quanto à possibilidade de realização de transações com estes meios de pagamento pelo PAF-ECF.

III - Formulário Termo de Autenticação de Arquivos Fontes e Executáveis, conforme modelo constante no Anexo III do Convênio ICMS 15, de 4 de abril de 2008, contendo o Código de Autenticidade gerado pelo algoritmo MD-5 correspondente ao arquivo texto que contém a relação dos arquivos fontes e executáveis autenticados conforme disposto na alínea "b" do inciso I da cláusula nona, bem como o MD-5 da autenticação que trata a alínea "e" do inciso I da cláusula nona;

IV - Formulário Termo de Depósito de Arquivos Fontes e Executáveis, conforme modelo constante no Anexo IV do Convênio ICMS 15/08, contendo o número do envelope de segurança;



V - Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, com vigência mínima de 03 (três) meses, em formato XML e/ou PDF;

VI - Cópia reprográfica da publicação do despacho a que se refere a cláusula décima, do Convênio ICMS 15/08, observado o disposto no § 1º deste artigo;

VII - no caso de PAF-ECF do tipo exclusivo-próprio, definido na alínea "b" do inciso III do art. 690, desenvolvido pelos próprios funcionários da empresa usuária, declaração da empresa de que o programa foi por ela desenvolvido por meio de seus próprios funcionários e de que possui os arquivos fontes do programa e pode apresentá-los à Secretaria da Fazenda quando solicitado;

VIII - no caso de PAF-ECF do tipo exclusivo-próprio, definido na alínea "b" do inciso III do art. 690, desenvolvido por meio de profissional autônomo contratado para esta finalidade:

a) declaração da empresa de que o programa foi por ela desenvolvido por meio de profissional autônomo contratado para esta finalidade e de que possui os arquivos fontes do programa e pode apresentá-los à Secretaria da Fazenda quando solicitado;

b) cópia do contrato celebrado entre a empresa e o profissional autônomo contratado para desenvolvimento do programa.

IX - no caso de PAF-ECF do tipo exclusivo-terceirizado, definido na alínea "c" do inciso III do art. 690:

a) cópia do contrato de prestação de serviço para desenvolvimento do programa que deve conter cláusula de exclusividade de uso do programa e cláusula de entrega dos arquivos fontes pela empresa desenvolvedora contratada à empresa usuária contratante;

b) declaração da empresa contratante de que possui os arquivos fontes do programa e pode apresentá-los à Secretaria da Fazenda quando solicitado;

c) cópia da Nota Fiscal relativa à prestação do serviço de desenvolvimento do programa.

X - os seguintes documentos em arquivos eletrônicos gravados em mídia óptica não regravável que deve ser única e conter etiqueta que identifique os arquivos e programas nela gravados, rubricada pelo responsável ou representante legal da empresa:

a) relação dos arquivos fontes e executáveis autenticados, gerada conforme o disposto nas alíneas "a" e "d" do inciso I da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08, gravadas em arquivo eletrônico do tipo texto;

b) manual de operação do PAF-ECF, em idioma português, contendo a descrição do programa com informações de configuração, parametrização e operação e as instruções detalhadas de suas funções, telas e possibilidades;

c) cópia-demonstração do PAF-ECF acompanhada das instruções para instalação e das senhas de acesso irrestrito a todas as telas, funções e comandos;

d) cópia do principal arquivo executável do PAF-ECF;

e) o documento previsto no inciso V deste artigo, em formato PDF, assinado digitalmente.

f) leiaute de cada tabela acessada pelo PAF-ECF, segundo o modelo apresentado no anexo V do Convênio ICMS 15/08, e o diagrama apresentando o relacionamento entre elas.

XI - comprovante de recolhimento da taxa de serviços da Secretaria Estadual da Fazenda.

§ 1º No caso de cadastro, credenciamento ou registro de nova versão de PAF-ECF já cadastrado, credenciado ou registrado: (Conv. ICMS 116/08).

I - é dispensada a apresentação de Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, quando o último laudo apresentado tenha sido emitido em prazo inferior a vinte e quatro meses, observado o disposto no § 4º, exceto no caso de ECF-PDV, quando será exigido novo Laudo a cada nova versão de software básico;

II - a empresa desenvolvedora poderá instalar nova versão de PAF-ECF no estabelecimento usuário, antes do cadastro, credenciamento ou registro da nova versão, desde que:

a) o cadastro, credenciamento ou registro da nova versão ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de geração do principal arquivo executável do PAF-ECF;

b) para o cadastro, credenciamento ou registro da nova versão, não haja exigência de apresentação do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF.

§ 2º Será dispensado o registro do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF na Secretaria Executiva do CONFAZ e a apresentação do documento a que se refere o inciso VIII deste artigo, no caso de PAF-ECF desenvolvido exclusivamente para utilização de uma única empresa que não possua estabelecimentos em mais de uma unidade federada.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do § 2º e tendo ocorrido alteração no respectivo programa, a empresa desenvolvedora deverá submeter a última versão à análise funcional, nos termos da cláusula terceira do Convênio ICMS 15/08, sob pena de cancelamento do cadastro.

§ 4º As empresas desenvolvedoras deverão atualizar as versões de PAF-ECF e Sistema de Gestão - SG cadastrados, credenciados ou registrados, aplicando a última versão da Especificação de Requisitos do PAF-ECF constante do Ato COTEPE/ICMS 09/13, observando-se a dispensa prevista no § 1º e o disposto na legislação tributária. (Conv. ICMS 167/10).

§ 5º Especificamente para efeito de prorrogação de validade de cadastramento ou registro de programas PAF-ECF no âmbito desta SEFAZ, fica prorrogada a validade dos Laudos de Análise Funcional de PAF-ECF emitidos com base no Convênio ICMS 15, de 04 de abril de 2008, e cadastrados nesta Secretaria para o período de 02 (dois anos), contados a partir das datas de suas respectivas emissões. (Conv. ICMS 67/13)."

VIII - o Parágrafo único do art. 1.076:

"Art. 1.076. (...)

Parágrafo único. A pessoa jurídica contribuinte do imposto poderá revender os veículos autopropulsados do seu ativo imobilizado, depois de transcorrido o período indicado no **caput**, na forma disposta no inciso IV do art. 44."

IX - inciso III do art. 1.360, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013:

"Art. 1.360. (...)

III - a partir de 27 de abril de 1992 até 31 de maio de 2015, as saídas de calcário e gesso destinados a uso exclusivo na agricultura como corretivo ou recuperador do solo e, a partir de 25 de maio de 1993, as prestações intermunicipais de serviço de transporte de calcário, sob o abrigo da isenção de que trata este inciso (Convs. ICMS 36/92, 29/93, 23/98, 05/99, 10/01, 58/01, 21/02, 30/03, 18/05, 124/07, 148/07, 71/08, 101/12, 14/13 e 191/13)."

X - o § 3º do art. 1.448, com efeitos a partir de 1º de junho de 2014:

"Art. 1.448. (...)

§ 3º O benefício previsto no **caput** somente se aplica aos produtos relacionados nos incisos XIV a XVII quando destinados a fabricação de torres para suporte de gerador de energia eólica. (Conv. ICMS 111/11)."

XI - o **caput** do art. 1.548 - F:

"Art. 1.548 - F. Considerar-se-á realizada a comunicação de que trata o art. 1.548 - E."

XII - os §§ 1º e 2º do art. 1.574:

"Art. 1.574. (...)

§ 1º No caso de ter sido o Auto de Infração julgado procedente em parte, além da providência prevista no **caput**, a repartição de origem deverá intimar o contribuinte, na forma do art. 1.575, para recolher o montante determinado na decisão de 1ª instância.

§ 2º Após a adoção dos procedimentos previstos no **caput** e no § 1º, a repartição fazendária de origem enviará o processo, via Gerência de Controle de Arrecadação - GECAD, ao Conselho de Contribuintes do ~~Estado~~ ^{Piauí}, no prazo de 08 (oito) dias."

XIII - o inciso I do § 1º do art. 1.575:

"Art. 1.575. (...)

§ 1º (...)

1 - a 1ª via será entregue ou remetida via postal ou por DT-e ao contribuinte."

XIV - o § 1º do art. 1.579:

"Art. 1.579. (...)

§ 1º Caso seja confirmada, em 2ª instância, a decisão de 1ª instância que houver julgado a ação fiscal procedente ou procedente em parte, a repartição de origem intimará o sujeito passivo, mediante lavratura de intimação, na forma do Anexo CCLXIII para que este recolha o crédito tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do julgamento de 2ª instância."

XV - o Anexo CCLXI, com redação dada pelo Anexo I deste Decreto.

XVI - o Anexo CCLXIII, com redação dada pelo Anexo II deste Decreto.

Art. 3º No inciso VIII, do art. 1º, do Decreto nº 15.691, de 08 de julho de 2014, onde se lê § 3º, leia-se § 4º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de OUTUBRO de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I

"ANEXO CCLXI

Art. 1.575, § 1º, Inciso I, do Decreto nº 13.500/08"

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA		NOTIFICAÇÃO Nº	
DECISÃO			
Orgão:			
Data de Emissão:			
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Inscr. Estadual:	CNPJ/CPF:		
Nome Empresarial:			
Logradouro:			
Complemento:	Bairro:		
Município:	Estado:		
CNAE-FISCAL:			
REPRESENTANTES LEGAIS			
Nome, denominação ou Razão Social	Endereço	Relação com a empresa	CPE/CNPJ
NOTIFICAÇÃO			
O contribuinte acima qualificado fica notificado do resultado do julgamento de 1ª instância do Processo Administrativo Fiscal nº _____, que considerou o lançamento _____, conforme Decisão nº _____, em anexo. Fica ainda, intimado, se for o caso, a pagar o crédito tributário atualizado ou apresentar recurso ao Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da legislação vigente. O pagamento efetuado dentro do prazo mencionado ensejará a redução do valor da multa na forma estabelecida no art. 80 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1969.			

ANEXO II

"ANEXO CCLXIII

Art. 1.579, § 1º, do Decreto nº 13.500/08"

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA		NOTIFICAÇÃO Nº	
DECISÃO			
Orgão:			
Data de Emissão:			
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Inscr. Estadual:	CNPJ/CPF:		
Nome Empresarial:			
Logradouro:			
Complemento:	Bairro:		
Município:	Estado:		
CNAE-FISCAL:			
REPRESENTANTES LEGAIS			
Nome, denominação ou Razão Social	Endereço	Relação com a empresa	CPE/CNPJ
NOTIFICAÇÃO			
O contribuinte acima qualificado fica notificado do resultado do julgamento de 2ª instância do Processo Administrativo Fiscal nº _____, que considerou o recurso _____, conforme Acórdão nº _____, em anexo. Fica ainda, intimado, se for o caso, a pagar o crédito tributário atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da legislação vigente. A falta de recolhimento do crédito tributário no prazo acima mencionado implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado.			

ANEXO III

"ANEXO CCCVII

Art. 141, caput e § 2º do Decreto nº 13.500/08"

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA		NOTIFICAÇÃO Nº	
CANCELAMENTO DE PARCELAMENTO			
Orgão:			
Data de Emissão:			
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Inscr. Estadual:	CNPJ/CPF:		
Nome Empresarial:			
Logradouro:			
Complemento:	Bairro:		
Município:	Estado:		
CNAE-FISCAL:			
REPRESENTANTES LEGAIS			
Nome, denominação ou Razão Social	Endereço	Relação com a empresa	CPE/CNPJ
NOTIFICAÇÃO			
O contribuinte acima qualificado fica notificado de que o parcelamento Nº _____ foi cancelado por INADIMPLÊNCIA. Assim, fica o contribuinte intimado a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 141, I, § 2º, do Decreto 13.500/2008 (RICMS). A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado.			

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de outubro de 2014 • Nº 200

ANEXO IV

"ANEXO CCCVIII

Art. 141, caput e § 2º do Decreto nº 13.500/08



DECRETO Nº 15.776 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 28.925.700,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.477, de 16 de janeiro de 2014.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Secretaria da Infraestrutura/Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria da Administração/Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, Polícia Militar do Piauí/Hospital Dirceu Arcoverde da PMPI - Teresina, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria das Cidades e Secretaria dos Transportes/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER/PI, no valor de R\$ 28.925.700,00 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil e setecentos reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2012 - 2015, Lei nº. 6.154, de 05/01/2012.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 20 de outubro de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Georgina Rêgo dos Santos
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Of. 836

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 15.776 de 20 / 10 / 2014, publicado no D.O.E. nº , de / / 2014.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14201.12364121.261	PROJETOS ESPECIAIS	FO	3.3.20.93	10	260.000,00
14201.12364121.261	PROJETOS ESPECIAIS	FO	3.3.90.39	10	100.000,00
14201.12364152.228	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E INCENTIVO A PRODUÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL	FO	3.3.90.36	00	500.000,00
16208.17544211.347	CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.4.90.51	16	5.000.000,00
21101.04122902.004	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FO	3.3.90.39	00	1.650.000,00
21201.10302932.235	PLAMTA	SO	3.3.90.39	12	12.000.000,00
21204.04126022.034	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INFORMÁTICA	FO	3.3.90.35	12	500.000,00
21204.04126022.034	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INFORMÁTICA	FO	3.3.90.39	12	500.000,00
21204.04126022.034	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INFORMÁTICA	FO	4.4.90.39	12	20.000,00
21204.04126022.034	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INFORMÁTICA	FO	4.4.90.52	12	1.200.000,00
26101.06181092.252	MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO	FO	3.3.90.15	00	600.000,00
26101.06181092.252	MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO	FO	3.3.90.93	00	400.000,00
26102.10122902.000	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	3.1.90.04	12	200.000,00
26102.10122902.000	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	3.3.90.30	12	170.000,00
26102.10122902.000	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	3.3.90.36	12	180.000,00
28101.18544171.163	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS ADUTORES	FO	4.4.90.51	10	3.000.000,00
45101.17512191.142	AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	FO	4.4.20.93	10	1.445.700,00
46201.26782201.057	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	FO	4.4.20.93	10	1.200.000,00
TOTAL					28.925.700,00

Diário Oficial



Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de outubro de 2014 • Nº 200

7

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 5.776 de 20/10/2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
11113.12366091.405	ATIVIDADES EDUCATIVAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS JOVENS	FO	3.3.90.30	12	10.000,00
11113.12366091.405	ATIVIDADES EDUCATIVAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS JOVENS	FO	3.3.90.38	12	50.000,00
11113.12366091.405	ATIVIDADES EDUCATIVAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS JOVENS	FO	3.3.90.39	12	50.000,00
12101.04122902.329	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	FO	4.4.90.52	00	200.000,00
12101.06128012.330	CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
12101.06181092.331	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	FO	3.3.90.14	00	150.000,00
12101.06181092.331	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	FO	3.3.90.30	00	50.000,00
12101.06181092.331	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	FO	3.3.90.33	00	50.000,00
12101.06181092.331	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	FO	3.3.90.36	00	50.000,00
12101.06181092.331	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	FO	4.4.90.52	00	50.000,00
12101.06181092.332	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
12101.06181092.334	MANUTENÇÃO DA FROTA E DO GRUPAMENTO AÉREO POLICIAL	FO	3.3.90.30	00	125.000,00
12101.06181092.334	MANUTENÇÃO DA FROTA E DO GRUPAMENTO AÉREO POLICIAL	FO	3.3.90.30	12	100.000,00
12101.06181092.334	MANUTENÇÃO DA FROTA E DO GRUPAMENTO AÉREO POLICIAL	FO	3.3.90.39	00	125.000,00
14201.12122902.230	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3.3.90.36	00	500.000,00
14201.12364012.204	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	FO	3.3.90.33	12	60.000,00
14201.12364012.204	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	FO	3.3.90.47	12	50.000,00
14201.12364121.053	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS NOS CAMPI E NÚCLEOS DA UESPI	FO	4.4.90.51	10	360.000,00
14201.12364152.227	PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	FO	3.3.90.36	12	100.000,00
14201.12364152.227	PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	FO	3.3.90.39	12	15.000,00
14202.04122902.136	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAC	FO	3.3.90.30	12	50.000,00
14202.04122902.136	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAC	FO	3.3.90.36	12	50.000,00
14202.04122902.136	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAC	FO	3.3.90.39	12	60.000,00
14202.04122902.136	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAC	FO	4.4.90.52	12	30.000,00
14202.13392012.164	MODERNIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DA SEDE E CASAS DE CULTURA DA FUNDAC	FO	3.3.90.39	12	40.000,00
14202.13392012.164	MODERNIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DA SEDE E CASAS DE CULTURA DA FUNDAC	FO	4.4.90.52	12	90.000,00
14202.13392142.167	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVAS E DA CULTURA PIAUENSE	FO	3.3.90.36	12	70.000,00
14202.13392142.168	ENCONTRO NACIONAL DE FOLGUEDOS	FO	3.3.90.30	12	30.000,00
14202.13392142.168	ENCONTRO NACIONAL DE FOLGUEDOS	FO	3.3.90.36	12	60.000,00
14202.13392142.168	ENCONTRO NACIONAL DE FOLGUEDOS	FO	3.3.90.47	12	40.000,00
14203.27811132.178	EVENTOS ESPORTIVOS	FO	3.3.90.39	12	40.000,00
15101.20601251.242	FORTELECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS AGRÍCOLAS	FO	4.4.90.51	16	800.000,00
15201.21127231.247	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ATRAVÉS DE ALIENAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	3.3.90.35	12	50.000,00
15201.21127231.247	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ATRAVÉS DE ALIENAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	3.3.90.36	12	30.000,00
15201.21127231.247	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ATRAVÉS DE ALIENAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	3.3.90.39	12	50.000,00
15201.21127231.247	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ATRAVÉS DE ALIENAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.4.90.52	12	100.000,00
15202.04122902.024	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	FO	3.1.90.16	12	150.000,00
15202.04122902.024	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	FO	3.1.90.92	12	50.000,00
15202.04122902.024	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	FO	3.3.90.39	12	40.000,00
15202.04122902.024	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	FO	4.4.90.52	12	70.000,00
16101.04122902.280	COORDENAÇÃO GERAL DA SEINFRA	FO	4.4.90.52	00	80.000,00
16101.15451211.334	CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE OÉIRAS	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
16101.15451212.282	APOIO ÀS PREFEITURAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	FO	4.4.40.93	00	100.000,00
16208.17512211.346	CONSTRUÇÃO DE MACRO DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE OÉIRAS PIAUÍ	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
16208.18544211.284	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM NOVO ALGODÕES - MUNICÍPIO DE COCAL PI	FO	4.4.90.51	00	60.000,00
17101.10122902.357	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	SO	3.3.90.30	12	30.000,00
17101.10122902.357	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	SO	3.3.90.36	12	24.000,00
17101.10122902.357	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	SO	3.3.90.39	12	65.000,00
21101.04122011.001	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO - PNAGE	FO	3.3.90.35	00	100.000,00
21101.04122011.001	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO - PNAGE	FO	3.3.90.39	00	70.000,00
21101.04122011.001	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO - PNAGE	FO	4.4.90.51	00	50.000,00
21101.04122011.001	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO - PNAGE	FO	4.4.90.52	00	50.000,00



ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 15.776 de 20/10/2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
21101.04122011.001	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO - PNAGE	FO	4.4.90.92	00	40.000,00
21101.04122012.007	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	3.3.90.14	00	30.000,00
21101.04122012.007	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	3.3.90.30	00	30.000,00
21101.04122012.007	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	3.3.90.33	00	50.000,00
21101.04122012.007	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	3.3.90.35	00	50.000,00
21101.04122012.007	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	3.3.90.37	00	50.000,00
21101.04122012.007	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	3.3.90.39	00	50.000,00
21101.04122012.007	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	3.3.90.92	00	30.000,00
21101.04122012.007	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	4.4.90.51	00	50.000,00
21101.04122012.008	GESTÃO DE DOCUMENTOS	FO	3.3.90.39	00	60.000,00
21101.04122902.004	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FO	4.4.90.52	00	50.000,00
21101.04122902.005	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	FO	3.3.90.39	00	50.000,00
21101.04128012.015	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - ESCOLA DE GOVERNO	FO	3.3.90.30	12	40.000,00
21101.04128012.015	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - ESCOLA DE GOVERNO	FO	3.3.90.33	12	70.000,00
21101.04128012.015	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - ESCOLA DE GOVERNO	FO	3.3.90.39	12	80.000,00
21101.08242061.003	PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	SO	4.4.90.51	00	40.000,00
21102.04122902.053	FUNDO ROTATIVO DE MATERIAL E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESTADUAL	FO	3.3.90.39	12	100.000,00
21102.04122902.053	FUNDO ROTATIVO DE MATERIAL E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESTADUAL	FO	4.4.90.51	00	60.000,00
21102.04122902.053	FUNDO ROTATIVO DE MATERIAL E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESTADUAL	FO	4.4.90.51	12	96.000,00
21102.04122902.053	FUNDO ROTATIVO DE MATERIAL E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESTADUAL	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
21201.04122012.150	MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	FO	3.3.90.39	12	100.000,00
21201.04126011.457	INFORMATIZAÇÃO DO IAPÉP	FO	4.4.90.52	12	40.000,00
26102.10122902.000	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	4.4.90.51	12	100.000,00
26102.10302032.001	FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO INTEGRAL EM SAÚDE	SO	3.3.90.39	12	350.000,00
26102.10302032.001	FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO INTEGRAL EM SAÚDE	SO	4.4.90.52	12	100.000,00
28101.18541171.161	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DAS NASCENTES DO PARNAÍBA	FO	4.4.90.51	10	350.000,00
28101.18541171.161	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DAS NASCENTES DO PARNAÍBA	FO	4.4.90.52	10	150.000,00
28101.18542171.077	ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS	FO	3.3.90.35	10	150.000,00
28101.18542171.077	ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS	FO	3.3.90.39	10	50.000,00
28101.18542171.159	ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	3.3.90.35	10	50.000,00
28101.18542171.159	ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	3.3.90.39	10	100.000,00
28101.18543171.160	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	FO	4.4.90.51	10	500.000,00
28101.18544171.166	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	FO	3.3.90.35	10	150.000,00
28101.18544171.166	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	FO	3.3.90.39	10	150.000,00
28101.18544171.166	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	FO	4.4.90.35	10	150.000,00
28101.18544171.166	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	FO	4.4.90.51	10	250.000,00
28101.18544171.166	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	FO	4.4.90.52	10	150.000,00
45101.15451211.138	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANAS E RURAL NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	FO	4.4.90.92	10	150.700,00
45201.04122012.021	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	FO	4.4.90.51	12	1.000.000,00
45201.04122902.022	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.1.90.92	12	700.000,00
45201.04122902.022	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.1.91.13	12	2.000.000,00
45201.04122902.022	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.3.90.30	12	1.000.000,00
45201.04122902.022	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.3.90.37	12	3.000.000,00
45201.04122902.022	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.3.90.39	12	1.000.000,00
45201.04122902.022	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.3.90.92	12	300.000,00
45201.04122902.022	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	4.4.90.51	12	1.000.000,00
45201.04122902.022	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	4.4.90.52	12	1.000.000,00
45201.04122902.022	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	4.4.90.92	12	1.000.000,00
45202.04122902.211	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.39	12	40.000,00
46201.26782201.057	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	FO	4.4.90.51	10	1.200.000,00
46202.26783201.250	RECUPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS	FI	4.4.90.39	10	800.000,00
47101.23695161.173	CAPACITAÇÃO DE GESTORES E AGENTES TURÍSTICOS	FO	3.3.90.35	16	200.000,00

Diário Oficial

Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de outubro de 2014 • Nº 200

9

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 15.776 de 20/10/2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
47101.23695161.174	ESTABELECIMENTO DE MECANISMO E PROCEDIMENTOS DE COOPERAÇÃO E PARCERIA ENTRE O SETOR PÚBLICO E PRIVADO AO NÍVEL ESTADUAL E MUNICIPAL (REENGENHARIA DE PROCESSOS INTERNOS) / PRODETUR	FO	3.3.90.39	16	300.000,00
47101.23695161.176	FORTELECIMENTO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE TURISMO E DA GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA / PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.35	16	350.000,00
47101.23695161.176	FORTELECIMENTO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE TURISMO E DA GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA / PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.39	16	400.000,00
47101.23695161.180	ATUALIZAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS / PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.35	16	400.000,00
47101.23695161.180	ATUALIZAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS / PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.39	16	200.000,00
47101.23695161.182	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS / PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.35	16	350.000,00
47101.23695161.185	ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO E USO PÚBLICO DE ESPAÇO TURÍSTICO / PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.39	16	250.000,00
47101.23695161.186	ELABORAÇÃO DE PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL / PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.35	16	200.000,00
47101.23695161.189	ESTUDOS DE CAPACIDADE DE CARGA / PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.35	16	300.000,00
47101.23695161.194	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL / PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.35	16	250.000,00
47101.23695161.197	REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO PDITS COSTA DO DELTA / PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.35	16	150.000,00
47101.23695161.222	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO ENTORNO DO SANTUÁRIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES / PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	16	250.000,00
47101.25695161.175	ESTABELECIMENTO DE UM SISTEMA DE GESTÃO TURÍSTICA ESTADUAL E MUNICIPAL / PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.35	16	300.000,00
47101.25695161.175	ESTABELECIMENTO DE UM SISTEMA DE GESTÃO TURÍSTICA ESTADUAL E MUNICIPAL / PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.39	16	300.000,00
49101.06182101.075	GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES	FO	3.3.90.36	10	1.295.000,00
TOTAL					28.925.700,00

Of. 839



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 047/GPAD/2013, instaurado por intermédio da Portaria nº. 391/GAB/2013, de 08 de outubro de 2013, da Excelentíssima Senhora Delegada da Corregedoria Geral de Polícia Civil, da Secretaria de Segurança Pública do Estado, referente ao processo AP.010.1.004512/14-74.

R E S O L V E demitir o servidor JOÃO DOS SANTOS BRAGA, Agente de Polícia Civil, Matrícula 008.946-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, por infringir o disposto no artigo 58, incisos XIII, XXXIV e XLV da Lei Complementar nº 37/2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, na forma dos artigos 66 e 67 da mesma Lei.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de OUTUBRO de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE DO GOVERNADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 47/GPAD/2013

PORTARIA GSE/ADM Nº 391/GAB/2013

PROCESSADO: JOÃO DOS SANTOS BRAGA, Agente de Polícia Civil, Matrícula Funcional nº 008.946-0

OFENDIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO:

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar nº. 47/GPAD/2013, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 391/GAB/2013, de 08 de outubro de 2013, da Excelentíssima Senhora Corregedora Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, que designou os servidores Cléber de Oliveira Castro Santos, Gilvan Viana Lima e Pablo Rômulo Vieira da Silveira, todos Agentes de Polícia Civil, sob a presidência do primeiro, para integrarem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em tela, tendo como suplentes os servidores Orlando Ribeiro dos Santos, Jairo Henrique Nogueira e Sérgio Feltosa da Silva, todos Agentes de Polícia Civil, que deverão substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição aceita ou ausência justificada. Tudo conforme o artigo 164 e seguintes da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) e artigos 64 e 74, incisos V e IX da LC nº 37/04 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), visando apurar a responsabilidade administrativa do servidor JOÃO DOS SANTOS BRAGA, Agente de Polícia Civil, Matrícula 008.946-0, pelos fatos constantes da Portaria instauradora.



A Portaria instauradora informou que o servidor ora processado fora acusado de ter efetuado disparos com arma de fogo pertencente à Secretaria de Segurança Pública Estadual e cargueada ao mesmo, causando a morte de um senhor conhecido como Cecílio, no dia 02/10/2013, em um bar localizado na Avenida Presidente Kennedy, n.º 3898, Parque Universitário, desta capital, ensejando, assim, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar n.º 47/GPAD/2013.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurados ao servidor processado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal. Ao final, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em seu fundamentado Relatório (fls. 187 a 197), em face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"Dante dos fatos narrados quando da análise da defesa final do servidor processado, os membros da Comissão do presente procedimento, decidem rejeitar as alegações dele, baseadas nas provas documentais (cópia de Inquérito Policial), bem como das testemunhais.

Sendo assim, após a análise dos fatos, a Comissão entende que há provas suficientes de que o servidor João dos Santos Braga teria praticado, em tese, infrações administrativas previstas nos artigos 58, XLII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial), XXXIV (Conduzir arma ostensivamente, exceto em serviço) e XLV (praticar ato definido como infração penal que por sua natureza e configuração o incompatibilize para o exercício da função policial) da Lei Complementar n.º 17/04 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), sendo, portanto, passível de aplicação de penalidades previstas nos artigos 66 e 67 da mesma Lei."

Em seguida, os autos foram encaminhados à autoridade instauradora, a Excelentíssima Senhora Corregedora Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, para que esta os encaminhasse à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, em conformidade com o disposto no artigo 152, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, e artigos 62, III, e 63 da Lei Complementar n.º 37/2004.

A Procuradoria Geral do Estado, então, por meio do PARECER PGE/CJ- 640/14-LT, de 25 de julho de 2014 (fls. 202/206), ao realizar o controle finalístico do

PAD N.º 47/GPAD/2013, atendidos os requisitos de validade processual e realizada a instrução probatória de modo satisfatório, entendeu por provada, de modo suficiente, a responsabilidade do servidor na conduta irregular, do ponto de vista administrativo-funcional, demonstrada por ocasião da morte do Senhor Cecílio Santos de Sousa.

Portanto, a Douta Procuradoria Geral do Estado concluiu que a gravidade do ato e as circunstâncias em que foi cometida a infração, inviabiliza a consideração de atenuantes e autoriza a aplicação da penalidade de Demissão em desfavor do Agente de Polícia João dos Santos Braga, Matrícula 008.946-0, por infração ao artigo 58, XIII, XXIV, XLV, da Lei Complementar 37/2004.

É o relatório. Passo a decidir.

Em sua defesa preliminar, o servidor processado alega que é servidor público há muito tempo e trata-se do primeiro processo administrativo disciplinar a que responde, além de ter agido em legítima defesa e não ter causado prejuízo à Administração Pública. Em sede de defesa final reafirmou o supracitado, requereu que, em hipótese de imposição de pena disciplinar, sejam observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, que ocasionará a mitigação da suposta pena e, por fim, clamou pela sua absolvição.

Os depoimentos prestados pelo dono do bar, Senhor Mariano da Costa e Silva, assim como pelos amigos da vítima, João Raimundo da Silva e Antônio Gomes da Silva, que a acompanharam durante a entrada e permanência no bar e presenciaram o ocorrido, tiveram praticamente a mesma versão, no entanto, a história apresentada pelo servidor processado a diverge claramente, quando este afirma que a vítima, o Senhor Cecílio, entrara no estabelecimento já com o ânimo exaltado, em discussão com um amigo descrito como loiro, alto e forte, por questões relacionadas a racismo.

O servidor processado também alegou que ao intrometer-se na discussão dos amigos para manifestar aversão à atitude racista, a vítima, inconformada com a intromissão indevida, o agredira posteriormente com um objeto semelhante a uma faca ou canivete contra o seu pescoço. Alegou ainda que o senhor Mariano, dono do bar, havia se ausentado no momento do ocorrido para buscar o filho no colégio, ficando no balcão uma adolescente, que recebeu o pagamento do consumo realizado pela vítima e seus amigos ali presentes.

Contudo, ficou comprovado, pelos depoimentos, interrogatórios e provas documentais constantes dos autos, que o Senhor Cecílio adentrou normalmente no bar do Senhor Mariano com os colegas de trabalho na intenção de pagar uma conta e lá resolveu ficar com seus amigos bebendo cerveja e que o infortúnio decorreu de provocação iniciada pelo servidor processado com evidente atitude discriminatória quanto à cor da pele da vítima.

Além do mais, o objeto (semelhante à faca ou canivete) supostamente utilizado para agredir-lo fisicamente, jamais fora visto ou mencionado por qualquer pessoa presente à hora do ocorrido, pelos policiais militares que atenderam a ocorrência, nem mesmo pela Perícia Criminal.

Sem falar que o Senhor Mariano, de acordo com os depoimentos e interrogatórios prestados por ele e pelos amigos da vítima, jamais se ausentara do seu estabelecimento para pegar seu filho no colégio, ficando o tempo todo no balcão, e que não aconteceu o fato de qualquer adolescente ter ficado em seu lugar para atender os clientes que ali estavam.

Restou provado também que o servidor processado usava a arma a ele cargueada pela Secretaria de Segurança Pública de maneira ostensiva, pois segundo depoimento prestado pelo Senhor Mariano, dono do bar, era a terceira vez que o policial frequentava o seu bar, sempre deixando a sua arma exposta na cintura.

Ora, se o servidor processado tivesse agido em legítima defesa, como afirma, este, na qualidade de Agente de Polícia Civil, deveria ter tido a coerência de permanecer no local e aguardar os procedimentos formais e, ainda assim, prestado socorro à vítima. Não poderia ter saído do local com a simples justificativa de receio de que a vítima estivesse viva e pudesse se levantar e sair em sua perseguição. Tal atitude compromete o regular dever da função policial.

Vale lembrar que a esfera administrativa independe da criminal, mas, se esta absolver o servidor por negativa de autoria ou inexistência do fato, haverá repercussão naquela. Porém, na instrução probatória, foi juntada cópia do Inquérito Policial n.º 006.245/11ºDP/2013, que concluiu pelo indiciamento do servidor processado como autor do crime de homicídio qualificado praticado por motivo fútil, sendo afirmado que, como policial, deveria ter agido de forma diferente, já que a vítima estava desarmada.

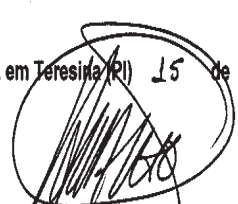
ANTE O EXPOSTO e considerando todas as provas constantes nos autos do processo em apreço, o Relatório da Comissão Processante (fls. 187/197), assim como o PARECER PGE/CJ- 640/14-LT, de 25 de julho de 2014 (fls. 202/206), hei, por bem, considerar culpado o indiciado **JOÃO DOS SANTOS BRAGA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula 008.946-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, por infringir o disposto no artigo 58, incisos XIII, XXXIV e XLV da lei Complementar n.º 37/2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí) aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos forma dos artigos 66 e 67 da mesma Lei.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Segurança Pública para os devidos fins, inclusive cientificar o servidor processado desta decisão.

É o **JULGAMENTO**.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI) 15 de OUTUBRO de 2014


ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEAD 005/2014-AC, instaurado por intermédio da Portaria nº. 21.000-008/2014/GAB-SEAD, de 30 de janeiro de 2014, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 028, de 10 de fevereiro de 2014), do Secretário da Administração do Estado do Piauí, referente ao AP.010.1.002004/14-70.

R E S O L V E demitir o servidor **ABEL DA SILVA MENDES**, Professor, Classe "SL", Nivel IV, Matrícula Funcional nº 061.970-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí e Agente de Polícia de 1ª Classe, Matrícula Funcional nº 108.510-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, por **ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS**, conduta funcional irregular tipificada no art. 139, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO** do cargo de Professor, Matrícula nº 061.970-1, de **menor remuneração**, nos termos dos arts. 148, III, 153, XII e 154, § 6º da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de OUTUBRO de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEAD - 005/2014-AC

Portaria Nº 21.000-008/2014/GAB-SEAD

Denunciante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Denunciado: ABEL DA SILVA MENDES, Professor, Classe SL, Nivel IV, Matrícula Funcional nº 061.970-1

JULGAMENTO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria nº 21.000-008/2014/GAB-SEAD, de 30 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 028, de 10 de fevereiro de 2014, do Exmo. Secretário de Administração do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **ABEL DA SILVA MENDES**, Professor, Classe SL, Nivel IV, Matrícula Funcional nº 061.970-1, relacionada à **ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS**, o de Professor do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí e outro de Agente de Polícia de 1ª Classe, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Portaria nº 21.000-008/2014/GAB-SEAD que instaura o Processo Administrativo Disciplinar Nº SEAD 005/2014-AC (fl. 02);
- 2) Ata de Início dos Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 04 e 05);
- 3) Requerimento de Aposentadoria Voluntária do servidor processado (fl. 10);
- 4) Processo nº 14536/12 solicitando à Comissão de Acumulação de Cargos manifestação quanto à licitude da acumulação de cargos exercida pelo servidor processado em relação à carga horária exercida em ambas as esferas (fl. 49);
- 5) Ofício nº 21.000-64/2013-CPA-SEAD solicitando o comparecimento do servidor processado na Secretaria de Administração, precisamente na Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (fl. 50);
- 6) Ofício nº 21.000-66/2013-CPA-SEAD destinado ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado do Piauí, para os devidos trâmites legais, posto que o servidor processado optara, após ter sido cientificado, pelo Procedimento Administrativo Disciplinar (fl. 51);
- 7) Despacho de solicitação da Procuradora do Estado Keila Martins Paz ao Procurador Chefe da PFAA de remessa dos autos à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP) para as providências cabíveis, uma vez que a situação de policial civil previne a realização de PAD pela própria SSP (fl. 54);
- 8) Ofício nº 12.000-071/2013 à Corregedora Geral de Polícia Civil, solicitando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor processado, conforme despacho citado anteriormente (fl. 53);
- 9) Defesa escrita do processado perante a Corregedoria Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí (fls. 55 a 60);
- 10) Ofício nº 433/GAB/2013 da Corregedora Geral em Exercício da Polícia Civil à Procuradoria Geral do Estado devolvendo o Processo nº. SEDUC 0066899/2012 (nº SEAD AA.002.1.014536/12-74, nº. PGE/2013032602-0), acompanhado de cópia dos autos da Sindicância Investigatória Disciplinar nº. 60/GPAD/2013, instaurada pela Portaria nº. 150/GAB/2013, de



- 18.04.2013, contendo 102 (cento e duas) laudas, na qual investigou a suposta acumulação ilícita de cargos públicos atribuída a Abel da Silva Mendes, para conhecimento e providências que entender necessárias (fl. 61);
- 11) Despacho da Procuradora do Estado da juntada da xérox da Sindicância Investigatória n.º 060/GPAD/2013, instalada por meio da Portaria n.º 150/GAB/2013, de 18 de abril de 2013 (fl. 63);
- 12) Cópia do Processo n.º SEDUC 0066899/2012 (n.º SEAD AA.002.1.014536/12-74, n.º PGE/2013032602-0) (fls. 69 a 123);
- 13) Ata de Instalação da Comissão de Sindicância Investigatória n.º 060/GPAD/2013 (fl. 124);
- 14) Primeira Notificação para que o servidor processado compareça na sede da Corregedoria geral de Polícia Civil dia 05 de maio de 2013, para que seja procedida sua oitiva referente à Sindicância Investigatória n.º 60/GPAD/2013 (fl. 126);
- 15) Termo de Declarações Prestadas pelo Sr. ABEL DA SILVA MENDES, servidor processado (fls. 127 e 128);
- 16) Cópias de documentos necessários à fundamentação da Sindicância Investigatória (fls. 129 a 149);
- 17) Relatório da Comissão de Sindicância investigatória formada pelo Agente de polícia civil de Classe Especial, SÉRGIO FEITOSA DA SILVA, como presidente, e pelo Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, GERALDO DA COSTA E SOUSA NETTO CAVALCANTE, como Secretário, ambos do quadro efetivo da Polícia Civil do Estado do Piauí, que concluiu que a acumulação do cargo de Agente da Polícia Civil com o cargo de professor é plenamente legal, pois o primeiro é cargo técnico e o segundo, por ser de professor, é permitido pela nossa carta política de 1988, bem como ficou provado a compatibilidade de horário e, em seguida, opinou pelo ARQUIVAMENTO da referida Sindicância (fls. 150 a 159);
- 18) Despacho do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, decidindo pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Investigatória n.º 60/GPAD/2013, instaurada pela portaria n.º 150/GAB/2013, de 18.04.2013, por não restar configurada infração administrativa disciplinar praticada por parte do policial civil e determinando que seja encaminhada cópia dos autos da presente Sindicância à Procuradoria Geral do Estado para conhecimento e providências que entender necessárias (fls. 160 a 162);
- 19) Parecer n.º PGE/PFCAA-004/2013 da Procuradora do Estado Keila Martins Paz ratificando a legalidade da acumulação e compatibilidade de horários de ambos os cargos públicos ocupados pelo servidor processado, mantendo a arquivamento da Sindicância e determinando a devolução dos autos à SEAD para que a mesma dê continuidade ao processo de aposentadoria do processado (fls. 166 a 168);
- 20) Despacho do Sr. Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria de Fiscalização e Controle de Atos Administrativos (PFCAA) ao Sr. Procurador Geral do Estado, sugerindo que o mesmo declare a NULIDADE TOTAL da Sindicância Investigatória n.º 060/GPAD/2013, com a remessa dos autos à Secretaria da Administração, verdadeiro órgão competente, conforme artigo 35, I, "e" da Lei Complementar n.º 028, de 09 de junho de 2003, para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar referente ao acúmulo ilegal de cargos públicos exercidos pelo servidor processado (fls. 169 a 172);
- 21) Parecer n.º PGE/GAB 21/2009, de 07 de julho de 2009 (fls. 173 a 199);
- 22) Termo de Encerramento de Volume referente ao Processo N.º SEAD 005/2014- AC (fl. 200);
- 23) Continuação do Parecer n.º PGE/GAB 21/2009, de 07 de julho de 2009 (fls. 202 a 204);
- 24) Ofício n.º 12.000-746/GS/2013 do Sr. Secretário de Segurança Pública, Del. Robert Rios Magalhães, ao Sr. Secretário da Administração, Dr. Paulo Ivan da Silva Santos, encaminhando o Processo n.º SEDUC 0066899/2012 (N.º SEAD AA.002.1.014536/12-74, N.º PGE/2013032602-0), instruído com cópia dos autos da Sindicância Investigatória Disciplinar n.º 60/GPAD/2013, que trata de suposta acumulação de cargo público atribuída ao servidor processado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis (fl. 215);
- 25) Ofício n.º 21.000-3139/2013/GAB/SEAD do Sr. Secretário de Administração, Dr. Paulo Ivan da Silva Santos, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, Dr. Kildere Ronne de Carvalho Souza, encaminhando os autos do Processo n.º SEDUC 0066899/2012 (N.º SEAD AA.002.1.014536/12-74, N.º PGE/2013032602-0), instruído com cópia dos autos da Sindicância Investigatória Disciplinar n.º 60/GPAD/2013, para edição da portaria do Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Constituição Federal (fl. 216);
- 26) Termo de Indicação do servidor processado ABEL DA SILVA MENDES por acumulação ilegal de cargos públicos (fls. 218/219);
- 27) Mandado de Citação para o servidor processado apresentar sua defesa escrita ou fazer opção por um dos cargos públicos que exerce, assegurando-se-lhe vista do processo na Procuradoria Geral do Estado do Piauí (fl. 220);
- 28) Defesa escrita do servidor processado (fls. 224/229);
- 29) Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º SEAD-005/2014-AC em face do servidor processado (fls. 231/237);
- 30) Termo de Encerramento do Processo e de Encaminhamento à Autoridade Instauradora (fl. 238).
- A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 231/237), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:
- "Diante do exposto, a Comissão abaixo-assinada concluiu que o indiciado ABEL DA SILVA MENDES, professor, matrícula funcional n.º 061.970-1 e Agente de Polícia de 1ª Classe, matrícula funcional n.º 108.510-7, infringiu o disposto no artigo 139, combinado com o art. 138, XVII do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, devendo-lhe ser aplicada a penalidade de **DEMISSÃO, observando-se que esta deverá ser feita do cargo de menor remuneração**".*
- É o relatório. Passo a decidir.
- O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.
- O processado, em sua defesa, afirmou que exerce acumulação lícita de cargos públicos com compatibilidade de horários, sendo um cargo técnico (Agente de Polícia



Civil) com 40 (quarenta) horas semanais e outro de professor com 20 (vinte) horas semanais, conforme permite a Constituição Federal em seu art. 37, XVI, "b", qual seja, a acumulação de cargo de professor com outro técnico ou científico.

Ocorre que o entendimento da Procuradoria Geral do Estado já foi uniformizado através do Parecer n.º PGE GAB 21/2009, de 07 de julho de 2009, o qual revela que não existe na Constituição Federal uma definição precisa do que seja "cargo técnico ou científico", resultando em graves dificuldades em se chegar ao alcance real da permissão contida no artigo 37, XVI, "b" do referido Diploma Legal. Portanto, a PGE concluiu que em qualquer hipótese de acumulação, deve-se utilizar uma **interpretação restritiva**. Isto é, "Como não existe conceito legislativo de cargo técnico ou científico, tais conceitos devem ser extraídos das atribuições do cargo, interpretadas restritivamente e não da designação do cargo, do grau de instrução exigido ou das especialidades necessárias."

Neste sentido, explica o Nobre LUCAS ROCHA FURTADO (Curso de Direito Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 928):

"A rigor, a verificação do que se trata de cargo técnico ou científico requer o exame das atribuições do cargo. É necessário que se proceda ao exame das atribuições previstas em lei para o cargo, emprego ou função para que se possa concluir se suas atribuições possuem essa natureza. Atribuições que exijam conhecimentos técnicos específicos, como o de técnico em informática ou em contabilidade, por exemplo, não obstante não se faça necessário diploma de nível superior, são reputadas técnicas e passíveis de acumulação com o magistério público. Ainda a título ilustrativo, o cargo de técnico judiciário integrante da carreira do Poder Judiciário Federal, não obstante sua denominação, não compreende atribuições técnicas ou científicas. Deste modo, ocupante deste cargo não pode acumular suas atribuições com cargo ou emprego público de professor, ainda que haja compatibilidade de horários." (Grifou-se).

Assim, mesmo com a denominação "Técnico Judiciário", o Superior Tribunal de Justiça entende que tal cargo não corresponde ao chamado "cargo técnico", pois aquele não requer qualquer formação específica na área de atuação do profissional e suas atribuições são de natureza eminentemente burocráticas. Senão, vejamos:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR E TÉCNICO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE. OPÇÃO. PROCEDIMENTO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. NÃO-OCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. "Não é possível a acumulação dos cargos de professor e Técnico Judiciário, de nível médio, para o qual não se exige qualquer formação específica e cujas

atribuições são de natureza eminentemente burocrática" (RMS 14.456/AM, Rel. Min. Hamilton Carvalho, Sexta Turma).

2. A circunstância de o servidor público, em substituição, exercer funções para as quais se requer graduação em Direito não possibilita a acumulação, tendo em vista que o texto constitucional excepciona a regra de inacumulabilidade tão-somente para os titulares de cargos públicos, e não de funções, havendo nítida distinção a respeito.

3. Constatado o acúmulo indevido de cargos, o servidor público do Estado de Roraima deverá ser intimado para apresentar sua opção. A ausência de manifestação do interessado é que dará início ao processo administrativo disciplinar, em que deverão ser observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos da Lei Complementar Estadual 53 /01.

4. Recurso ordinário improvido."

(RMS 14.456-AM, 5.ª T., rel. Min. Amaldo Esteves Lima, DJ 01.10.2007, grifo nosso).

Conforme o Parecer n.º PGE GAB 21/2009, de 07 de julho de 2009, o reconhecimento de um cargo como sendo "técnico ou científico" depende das suas atribuições, e não da escolaridade ou da sua designação ou nome. Acrescenta, ainda, que para tal cargo é exigido curso de nível superior ou de nível médio profissionalizante, se no seu exercício for utilizado conhecimento especializado ou científico, não podendo ser assim considerado, o cargo com atribuições burocráticas e repetitivas. Ressalta, ademais, os seguintes dizeres:

50.2. Os Militares (das Forças Armadas e dos Estados) possuem regime constitucional diverso (art. 142, § 3º, II e III), não podendo acumular cargo militar com outro cargo, emprego ou função pública, ainda que seja de professor, técnico ou científico.

A única situação em que é possível acumulação de cargo militar é do art. 17, § 1º, do ADCT.

50.3. Na única situação em que seria possível a acumulação de cargos da Polícia Civil, esses cargos teriam de ser de natureza "técnica ou científica" para tornar possível a acumulação de um deles com cargo de professor (CF, art. 37, XVI, "b").

Mais uma vez a natureza "técnica ou científica" resulta das atribuições do cargo e não do nome ou da escolaridade exigida, de forma que a resposta a essa indagação passa pelo exame das atribuições dos cargos policiais, na forma prevista na Lei Complementar Estadual n.º 37, de 9 de março de 2004.

Nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar Estadual n.º 37/2004, a Polícia Civil é composta pela polícia judiciária, com os cargos de Delegado, Escrivão de Polícia e Agente de Polícia e pela polícia técnico-científica, com os cargos de Perito Médico-Legal, Perito Odonto-Legal, Perito Criminal e

**Perito Papiloscopista.**

No exame das atribuições dos cargos de polícia judiciária previstas na Lei complementar estadual n.º 37/2004, apenas o cargo de Delegado de Polícia (art. 14) pode ser considerado como "técnico ou científico", por suas atribuições os outros dois cargos, de Escrivão de Polícia e agente de Polícia, não são cargos "técnicos ou científicos", uma vez que são órgãos de execução da polícia Civil, aos quais cabem cumprir as ordens emanadas dos Delegados, conforme o art. 15, I e art. 16, I da mesma Lei Complementar."

Além do mais, para a caracterização de cargo técnico ou científico, o Superior Tribunal de Justiça tem exigido, além de atribuições que requerem conhecimento especializado, que o cargo seja de nível superior ou de curso médio profissionalizante, não se conformando com cargo de nível médio sem caráter profissionalizante. Senão vejamos:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. AGENTE DE POLÍCIA E PROFESSOR. DESCABIMENTO. NATUREZA DE CARGO TÉCNICO NÃO CARACTERIZADA. ART. 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. É vedada a acumulação do cargo de professor com o de agente de polícia civil do Estado da Bahia, que não se caracteriza como cargo técnico (art. 37, XVI, b, da Constituição Federal), assim definido como aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau. 2. Recurso ordinário improvido."

(RMS 23.131-BA, 6.ª T., rel.ª Min.ª Maria Thereza de Assis Moura, v.u., DJe 09/12/2008, grifo acrescido)

Vale salientar, ainda, que o servidor processado, após o ciente à fl. 220, não fez a devida opção por um dos cargos acumulados, restando caracterizada, com isso, a sua má-fé, ensejando sua demissão do serviço público, conforme disposto no artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 231/237), que a integra, hei, por bem, considerar **culpado** o indiciado **ABEL DA SILVA MENDES**, Professor, Matrícula Funcional nº 061.970-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí e **Agente de Polícia de 1.ª Classe**, Matrícula Funcional n.º 108.510-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, por conduta funcional irregular tipificada no art. 139 combinado com o art. 138, XVII da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO do cargo de Professor, Matrícula Funcional n.º 061.970-1, de menor remuneração**, nos termos dos arts. 148, III, 153, XII e 154, § 6.º da soberana Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Administração do Estado do Piauí para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de outubro de 2014.

ANTÔNIO JOSE DE MORAES SOUZA FILHO
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 015/2014-RG, instaurado por intermédio da Portaria nº SEDUC/GSE/ADM nº 0077/2014, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 063 de 03 de abril de 2014.

RESOLVE demitir o servidor **MARCELO PORTELA DE SOUSA**, Professor, Matrícula Funcional nº 229.954-2, da Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC, por conduta funcional irregular relacionada ao **ABANDONO DE CARGO**, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de outubro de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Estado do Piauí

Gabinete do Governador

Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 015/2014-RG

Portaria GSE/ADM nº 0077/2014

Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Denunciado: MARCELO PORTELA DE SOUSA, Professor, Matrícula Funcional nº 229.954-2 (SEDUC)

JULGAMENTO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí nº 0077/2014, SEDUC/GSE/ADM, de 28 de março de 2014, publicada no DOE nº 063 de 03 de abril de 2014, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **MARCELO PORTELA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula Funcional nº 229.954-2 (SEDUC), relacionada a **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, previsto no disposto no art. 159, da Lei Complementar nº 13/94, em virtude do seu não comparecimento para exercer suas atividades laborais desde 2010.

Regularmente instaurada, (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) Ata de Início dos Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 05/06);
- b) Juntada de Processo nº 000064455/2012, oriundo da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, informando a frequência negativa do servidor (fls 11/41);
- c) Termo de Indicação (fls. 36/37);
- d) Mandado de Citação do indiciado (fl.38);
- e) Certidão de citação do indiciado (fl. 38, verso);
- f) Ata de Reunião da Comissão no Processo Administrativo Disciplinar (fl.40);
- g) Termo de Revelia do Indiciado (fl. 41);
- h) Portaria que designa Defensor Dativo para o denunciado (fl.42);
- i) Ofício PFGAA Nº 052/2014 da Procuradoria Geral do Estado solicitando prorrogação do prazo para finalização do processo (fl.43);
- j) Termo de Vistas e Entrega dos Autos ao Defensor Dativo (fl.44);
- k) Defesa escrita do indiciado apresentada pelo Defensor Dativo (fls. 45/46);
- l) Ofício AGSE Nº 0175/2014, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura encaminhando a Portaria de Prorrogação (fl. 48);
- m) Portaria de Prorrogação GSE/ADM Nº 0112/2014 (fl.49);
- n) Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar opinando pela demissão do servidor processado, considerando que o mesmo infringiu o disposto no artigo 159, da Lei Complementar nº 13/94 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (fls. 50/55);
- o) Termo de Encerramento do Processo de encaminhamento à Autoridade Instauradora (fl. 56);
- p) Despacho do Excelentíssimo Senhor Procurador do Estado do Piauí, determinando o encaminhamento do processo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a quem cabe o julgamento da sanção (fl.57).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 50/55), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"Em conclusão ao presente relatório, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar opina pela RESPONSABILIDADE do servidor MARCELO PORTELA DE SOUSA Professor, Matrícula Funcional nº 229.954-2, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls. 10 a 34, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo) da Lei Complementar Estadual nº 13/94, com a aplicação da pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, inciso II do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí."

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

Quanto à citação do Indiciado, obedeceu ao disposto no Estatuto do Servidor Público, conforme exposto no Relatório da Comissão Processante (fls. 50/55).

No prazo legal, a defesa foi apresentada pelo defensor dativo, com o argumento de que para que se configure o abandono de cargo é necessário um elemento subjetivo, como a **AUSÊNCIA INTENCIONAL**. Também foi argumentada a necessidade da administração estadual provar de que o indiciado foi notificado a comparecer em seu serviço e não apenas dizer que o servidor se ausentou intencionalmente.

Por fim, requer que seja julgado improcedente o PAD.

Argumentações improcedentes, não há qualquer dúvida quanto ao abandono do cargo e a intencionalidade das faltas, uma vez que o servidor foi citado, pessoalmente, para apresentar defesa e justificar suas faltas (fls.15/27), o que não ocorreu, apenas a defesa técnica foi apresentada.

Quanto à necessidade de notificação para o servidor comparecer ao local de trabalho, não existe exigência legal para tanto, pois é dever de todo servidor público ser assíduo e pontual, conforme art. 137, inciso X, da Lei Complementar nº 13/94.

Essa infração, a qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, se caracteriza pela presença de dois requisitos: **ausência prolongada e o animus abandonandi** (intenção de abandonar o cargo). O primeiro já comprovadamente demonstrado pelas faltas injustificadas do servidor ao local de trabalho e o segundo se verifica pelo comportamento do servidor que foi lotado na Unidade Escolar D. Fausta de Sousa Cruz no Povoado Baixinha em Sigefredo Pacheco - Piauí, para o ano letivo de 2010, entretanto, nunca compareceu ao local de trabalho, deixando clara a intenção de que não tem interesse em permanecer no serviço público (fl.14).

Assim, não há qualquer dúvida quanto à autoria e à materialidade da infração prevista no art. 159 da Lei Complementar nº 13/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), o **ABANDONO DE CARGO**.

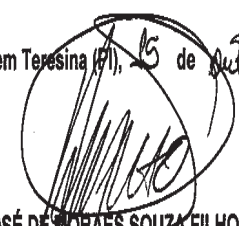
De modo que não há mera presunção de culpabilidade do servidor, mas a comprovação de que a infração funcional foi efetivamente praticada e devidamente comprovada através do regular processo legal.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 50/54), que passa a fazer parte deste julgamento com todos os seus fundamentos, hei por bem considerar culpado o servidor **MARCELO PORTELA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula Funcional nº 229.954-2, lotado na Unidade Escolar D. Fausta de Sousa Cruz no Povoado Baixinha em Sigefredo Pacheco - Piauí, por conduta funcional irregular tipificada no artigo 159, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III e 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação e Cultura para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de outubro de 2014.


ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC 018/2014 RG, instaurado por intermédio da Portaria Nº SEDUC/GSE/ADM Nº 0080/2014, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 063 de 03 de abril de 2014.

R E S O L V E demitir o servidor **JARBAS GONÇALVES DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula Funcional nº 157.080-3, da Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC, por conduta funcional irregular relacionada ao **ABANDONO DE CARGO**, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), por infringir o art. 159, da sobre dita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de outubro de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Estado do Piauí

Gabinete do Governador

Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 018/2014 - RG

Portaria GSE/ADM Nº 0080/2014

Denunciante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Denunciado: JARBAS GONÇALVES DA SILVA, Auxiliar Administrativo, Matrícula Funcional nº 157.080-3 (SEDUC)

JULGAMENTO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí Nº 0080/2014, SEDUC/GSE/ADM, de 28 de março de 2014, publicada no DOE nº 063 de 03 de abril de 2014, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **JARBAS GONÇALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula Funcional nº 157.080-3, relacionada a **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, previsto no disposto no art. 159, da Lei Complementar nº 13/94, em virtude do seu não comparecimento para exercer suas atividades laborais desde abril de 2012.

Regularmente instaurada (fl. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Ata de Início dos Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 06/07);
- Juntada de Processo nº 0047599/2012, oriundo da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, informando a frequência negativa do servidor (fls. 11/41);
- Termo de Indiciação (fls. 42/43);
- Mandado de Citação do indiciado enviado pelos CORREIOS, modalidade SEDEX (fl. 44);
- Aviso de Recebimento da Citação assinado pelo indiciado (fl. 44, verso);
- Ata de Reunião da Comissão no Processo Administrativo Disciplinar (fl. 47);
- Termo de Revelia de Indiciado (fl. 48);
- Portaria que designa Defensor Dativo para o denunciado (fl. 49);
- Ofício PFCAA Nº 052/2014 da Procuradoria Geral do Estado solicitando prorrogação do prazo para finalização do processo (fl. 50);
- Termo de Vistas e Entrega dos Autos ao Defensor Dativo (fl. 51);
- Defesa escrita do indiciado apresentada pelo Defensor Dativo (fls. 52/53);
- Ofício AGSE Nº 0175/2014, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura encaminhando a Portaria de Prorrogação (fl. 55);
- Portaria de Prorrogação GSE/ADM Nº 0109/2014 (fl. 56);
- Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar opinando pela demissão do servidor processado, considerando que o mesmo infringiu o disposto no artigo 159, da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) (fls. 57/63);
- Termo de Encerramento do Processo e de Encaminhamento à Autoridade Instauradora (fl. 63-A);
- Despacho do Excelentíssimo Senhor Procurador do Estado do Piauí, determinando o encaminhamento do processo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a quem cabe o julgamento da sanção (fl. 64-A).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 57/63), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"Em conclusão ao presente relatório, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar opina pela RESPONSABILIDADE do servidor JARBAS GONÇALVES DA SILVA, Auxiliar Administrativo, Matrícula Funcional nº 157.080-3, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls. 11 a 40, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo) da Lei Complementar Estadual nº 13/94, com a aplicação da pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, inciso II do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí."

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

Quanto à citação do Indiciado, obedeceu ao disposto no Estatuto do Servidor Público, conforme exposto no Relatório da Comissão Processante (fls. 57/63).

No prazo legal, a defesa foi apresentada pelo defensor dativo, requerendo a publicação de um novo edital de chamamento do servidor indiciado, sob o argumento de que a citação deve ser feita com absoluta segurança, de modo que comprove o recebimento pessoal do mandado.

Argumenta, também, tanto a ausência da comprovação da intenção de abandonar o serviço público, como de que o servidor é faltoso.

Por fim, requer que seja julgado improcedente o PAD.

Argumentações improcedentes, uma vez que o servidor foi indiciado em 4 de abril de 2014, com a devida expedição do Mandado de Citação, enviado por meio postal e tendo o servidor recebido pessoalmente como prova a sua rubrica no Aviso de Recebimento dos Correios (fl. 44, verso). Entretanto, apesar da citação válida não compareceu ao PAD.

A demonstração de que não tem interesse em permanecer no serviço público é clara, simplesmente não comparece para o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo desde setembro de 2011. Também não justificou suas faltas.

Quanto a comprovação de que o servidor é faltoso, consta nos autos sua frequência negativa, comprovada através de fichas individuais de frequência, meio idôneo de controle de presença ou ausência dos funcionários deste Estado, largamente utilizada em toda a Administração.

Essa infração, a qual versa este Processo Administrativo Disciplinar, se caracteriza pela presença de dois requisitos: **ausência prolongada** e o **animus abandonandi** (intenção de abandonar o cargo). O primeiro já comprovadamente demonstrado pelas faltas injustificadas do servidor ao local de trabalho e o segundo se verifica não somente pelas faltas, mas em todo seu comportamento durante o período em que foram registradas as referidas ausências.

Assim, não há qualquer dúvida quanto à autoria e à materialidade da infração prevista no art. 159 da Lei Complementar nº 13/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), o **ABANDONO DE CARGO**.

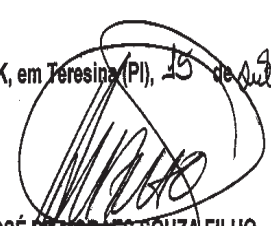
De modo que não há mera presunção de culpabilidade do servidor, mas a comprovação de que a infração funcional, efetivamente, foi praticada e devidamente comprovada através do regular processo legal.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 57/61), que passa a fazer parte deste julgamento com todos os seus fundamentos, hei por bem considerar culpado o indiciado Jarbas Gonçalves da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula Funcional nº 157.080-3, lotado na Unidade Escolar Antonino Freire, em Canto do Buriti Piauí, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III e 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação e Cultura para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de outubro de 2014.


ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Governador do Estado do Piauí

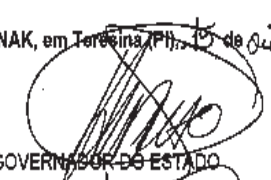


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 014/2014-RG, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº. 076/2014, de 28 de março de 2014, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 063, de 03 de abril de 2014), do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí, referente ao AP.010.1.004370/14-72.

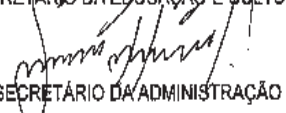
RESOLVE demitir o servidor **CHARLES REINON RODRIGUES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 229.928-3, lotado na 17ª Gerência Regional de Educação, na Unidade Escolar "Antônio Rodrigues da Silva", em Acauã-PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por **ABANDONO DE CARGO**, conduta funcional irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos artigos 142, 145, 148, III, 153, II e 162, I da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de outubro de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC - 014/2014 - RG
Portaria GSE/ADM Nº 076/2014

Denunciante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ
Denunciado: CHARLES REINON RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 229.928-3, lotado na 17ª Gerência Regional de Educação, na Unidade Escolar "Antônio Rodrigues da Silva", em Acauã-PI.

JULGAMENTO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 076/2014, de 28 de março de 2014, do Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial do Estado nº 063, de 03 de abril de 2014, que constituiu uma Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-014/2014-RG, adotando procedimento sumário, nos termos do art. 161, da LC nº 13/94, o qual apurou conduta funcional irregular caracterizada por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, tipificada nos termos do artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº. 13/94, atribuída ao servidor **CHARLES REINON RODRIGUES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 229.928-3, lotado na 17ª Gerência Regional de Educação, na Unidade Escolar "Antônio Rodrigues da Silva", em Acauã-PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instaurada, (fls. 02 e 03), a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. SEDUC 014/2014-RG, composta pelos servidores RAIMUNDO ALVES FERREIRA GOMES FILHO (Procurador do Estado), FÁTIMA MARIA DE FREITAS BARROS (Auditora Fiscal Auxiliar da Secretaria da Fazenda) e KEILA MARTINS PAZ (Procuradora do Estado), na qualidade de suplente, passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:



- a) Ata de Início dos Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 05 e 06);
- b) Juntada aos autos do processo oriundo da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí n.º 0064463/2012, iniciando-se à folha 10 e encerrando-se à folha 47 do presente PAD (fl. 09);
- c) Termo de Indicação do servidor processado por infringência ao disposto no art. 159 da LC n.º 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí) e concessão do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita, sendo-lhe assegurado vista do Processo na Procuradoria Geral do Estado (fls. 48 e 49);
- d) Certidão datada de 05 de maio de 2014, informando que o servidor, até a presente data, mesmo sendo regularmente citado em 11/04/2014, conforme Mandado de Citação à folha 50, nada peticionara em sua defesa (fl. 51)
- e) Ata de Reunião da Comissão no Processo Administrativo Disciplinar SEDUC – 014/2014 (fl. 52);
- f) Termo de Revelia de Indiciado (fl. 53);
- g) Portaria PFCOA- 033/2014, de 05 de maio de 2014, designando o servidor **Dr. Artur Willame Veras e Silva**, Analista Técnico, Matrícula Funcional n.º 001.893-7, Advogado (OAB/PI N.º 949), para, na qualidade de Defensor Dativo do servidor processado, apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias (fl. 54);
- h) Ofício PFCOA n.º 052/2014, de 05 de maio de 2014, do senhor Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em questão, solicitando mais 15 (quinze) dias para a conclusão do processo, com vigência a partir de 05 de maio de 2014, em virtude da impossibilidade de finalização dos trabalhos no tempo aprazado pela Portaria Instauradora GSE/ADM n.º 076/2014, de 28 de março de 2014 (fl. 55)
- i) Termo de Vistas e Entrega dos Autos ao Defensor Dativo (fl. 56);
- j) Defesa escrita do servidor processado (fls. 57 e 58);
- k) Portaria GSE/ADM N.º 0113/2014, de 13 de maio de 2014, que resolve prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo para finalização dos trabalhos do referido PAD (fl. 61);
- l) Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-014/2014-RG (fls. 62 a 66);
- m) Termo de Encerramento do Processo e de Encaminhamento à Autoridade Instauradora (fl. 67).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls. 62 a 66), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"Em conclusão ao presente relatório, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar opina pela RESPONSABILIDADE do servidor CHARLES REINON RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional n.º 229.928-3, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls. 10 a 46, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo) da Lei Complementar Estadual n.º 13/94, com a aplicação da pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí."

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurados ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

O Processo em questão desenvolve-se pelo **procedimento sumário** conforme dispõe o artigo 161 da LC n.º 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), em face da desnecessidade de dilação probatória consistente na tomada de depoimentos e outras diligências mais, posto que esteja perfeitamente comprovada, pelos documentos acostados nos autos, a indicação precisa do período em que se deu a ausência intencional do servidor ao serviço por tempo superior a 30 (trinta) dias, corroborando a autoria e materialidade da infração imputada.

Cabe dizer que resta caracterizado, por análise dos autos, a presença do binômio elementar caracterizador da conduta funcional irregular conhecida por **abandono de cargo público**, quais sejam, a **ausência prolongada**, demonstrada pelas faltas injustificadas e sequenciadas em número superior a 30 (trinta) dias ao mês, e o **animus abandonandi**, que é a intenção (ânimo) de abandonar o cargo.

No primeiro caso, não há o que se questionar, posto que a ausência prolongada está inequivocamente provada nos autos (fls. 10 a 47). No segundo caso, todo o contexto comportamental adotado pelo servidor processado durante todo o período de sua ausência ao serviço, pressupõe sua clara intenção de abandoná-lo. Até porque o referido servidor jamais justificou a sua ausência ao serviço desde sua constatação em junho do ano de 2011, mesmo na oportunidade de sua defesa escrita, da qual fora devidamente citado, conforme Mandado de Citação à folha 50.

Vale ressaltar que as fichas individuais de frequência são meios idôneos de controle da presença ou ausência dos funcionários deste Estado, razão pela qual é largamente utilizada em toda a Administração.

Ademais, são deveres dos servidores públicos, previstos no artigo 137, incisos I, III e X da Lei Complementar Estadual n.º 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo; observar as normas legais e regulamentares; e, principalmente, no presente caso, **ser assíduo e pontual ao serviço**.

Não resta dúvidas, portanto, que o servidor processado cometeu a conduta funcional irregular tipificada no artigo 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, *in verbis*:

"Art. 159 – Configura-se abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos."

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 62/66), que a integra, hei, por bem, considerar culpado o indiciado **CHARLES REINON RODRIGUES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional n.º 229.928-3, lotado na 17ª Gerência Regional de Educação, na Unidade Escolar "Antônio Rodrigues da Silva", em Acauã-PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, por conduta funcional irregular tipificada no **artigo 159 da Lei Complementar n.º 13, de 03 de janeiro de 1994**, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos **artigos 142, 145, 148, III, 153, II e 162, I da soberana Lei Complementar Estadual**.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e, posteriormente, encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de outubro de 2014.

ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Governador do Estado do Piauí

Of. 838



ATOS DO PODER EXECUTIVO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11028/14-FUESPI/UESPI, de 12 de setembro de 2014, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício GAB.SEAD nº 2595/14, de 25 de setembro de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004770/14-34,

RESOLVE de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço – Técnico de Apoio Administrativo**, do servidor **DENILSON SOARES DOS SANTOS**, Matrícula nº 269341-X, **ainda em estágio probatório**, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10644/14-FUESPI/UESPI, de 03 de setembro de 2014, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício GAB.SEAD nº 2593/14, de 25 de setembro de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004772/14-50,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CLEITON SILVA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 177286-4, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço – Técnico de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 19 de maio de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10980/14-FUESPI/UESPI, de 11 de setembro de 2014, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício GAB.SEAD nº 2594/14, de 25 de setembro de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004768/14-07,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO ADRIANO DA SILVA ABREU**, Matrícula nº 269565-X, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço – Técnico de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10553/14-FUESPI/UESPI, de 01 de setembro de 2014, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício GAB.SEAD nº 2501/14, de 18 de setembro de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004723/14-67,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GARDÊNIO ALMEIDA DANTAS**, Matrícula nº 269375-5, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço – Técnico de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07297/13-FUESPI/UESPI, de 30 de julho de 2013, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício GAB.SEAD nº 1904/14, de 17 de julho de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004200/14-83,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DE LOURDES DE MELO SALMITO MENDES**, Matrícula nº 027237-0, do cargo efetivo de Professor Adjunto, Nível I, TI-40h, lotada no Centro de Ciências Sociais e Aplicada – CCSA, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 22 de junho de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09441/14-FUESPI/UESPI, de 04 de agosto de 2014, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício

GAB.SEAD nº 2378/14, de 02 de setembro de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004594/14-92,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ROMÁRIO MARTINS DE SOUSA**, Matrícula nº 269403-4, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço – Técnico de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 04 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10034/14-FUESPI/UESPI, de 20 de agosto de 2014, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício GAB.SEAD nº 2453/14, de 15 de setembro de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004647/14-00,

RESOLVE de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço – Técnico de Apoio Administrativo**, do servidor **DANYLSON JOSÉ DE ALMEIDA SILVA**, Matrícula nº 269415-8, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08647/14-FUESPI/UESPI, de 23 de julho de 2014, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício GAB.SEAD nº 2382/14, de 02 de setembro de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004592/14-77,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCELO ANTÔNIO CARVALHO BARROS**, Matrícula nº 087045-5, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço – Vigilante, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 23 de julho de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09538/14-FUESPI/UESPI, de 06 de agosto de 2014, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício GAB.SEAD nº 2380/14, de 02 de setembro de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004590/14-51,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LILIANE PEREIRA DA SILVA DIAS**, Matrícula nº 269369-X, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço – Técnico de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 06 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09756/14-FUESPI/UESPI, de 13 de agosto de 2014, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício GAB.SEAD nº 2383/14, de 02 de setembro de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004586/14-09,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SALATIEL AMORIM BARBOSA**, Matrícula nº 269737-8, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço – Técnico de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09714/14-FUESPI/UESPI, de 12 de agosto de 2014, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício GAB.SEAD nº 2381/14, de 02 de setembro de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004588/14-24,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LENA DE ARAÚJO PARENTE**, Matrícula nº 268855-7, do cargo efetivo de Professor Auxiliar I, TP-20 horas, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em



vista o que consta no Processo nº 09732/14-FUESPI/UESPI, de 12 de agosto de 2014, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício GAB.SEAD nº 2379/14, de 02 de setembro de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004596/14-08,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE EDIMAR LOPES DE SOUSA JUNIOR**, Matrícula nº 269353-4, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço – Técnico de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09985/14-FUESPI/UESPI, de 18 de agosto de 2014, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício GAB.SEAD nº 2447/14, de 10 de setembro de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004621/14-56,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **AMANDAPRINCY BATISTA SILVA**, Matrícula nº 269732-7, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço – Técnico de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10495/14-FUESPI/UESPI, de 29 de agosto de 2014, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício GAB.SEAD nº 2437/14, de 10 de setembro de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004625/14-97,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTONIO CARDOSO DA ROCHA FILHO**, Matrícula nº 269742-4, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço – Técnico de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09831/14-FUESPI/UESPI, de 14 de agosto de 2014, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício GAB.SEAD nº 2439/14, de 10 de setembro de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004627/14-02,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **REJANE MIRANDA LEITE**, Matrícula nº 269401-8, do cargo efetivo de Agente Superior de Serviço – Bibliotecário, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09960/14-FUESPI/UESPI, de 18 de agosto de 2014, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício GAB.SEAD nº 2449/14, de 12 de setembro de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004642/14-67,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCELI MARIANO DE MOURA**, Matrícula nº 269428-0, do cargo efetivo de Agente Superior de Serviço – Bibliotecário, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10049/14-FUESPI/UESPI, de 20 de agosto de 2014, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício GAB.SEAD nº 2438/14, de 10 de setembro de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004644/14-82,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **NÍKOLASIAN SANTOS DE DEUS CLARK**, Matrícula nº 269338-X, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço – Técnico de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em

vista o que consta no Processo nº 10122/14-FUESPI/UESPI, de 21 de agosto de 2014, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício GAB.SEAD nº 2452/14, de 15 de setembro de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004649/14-26,

RESOLVE de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço - Técnico de Apoio Administrativo**, do servidor **FELIPE HUDSON SOARES TORRES**, Matrícula nº 280264-3, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10839/14-FUESPI/UESPI, de 09 de setembro de 2014, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício GAB. SEAD nº 2641/14, de 06 de outubro de 2014, da Secretaria de Administração, AP.010.1.004866/14-87,

RESOLVE de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância do cargo efetivo de Professor Adjunto I, 20h**, da servidora **ADRIANAMARIA VIANA NUNES PINHEIRO**, Matrícula nº 269980-0, **ainda em estágio probatório**, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.

POLÍCIAMILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 612/2014-GCG, de 11 de setembro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004622/14-69,

RESOLVE licenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.021213/14-08	Soldado PM	10.14143-11	ALEXANDRE HENRIQUE GOUVEIA SOARES	27/08/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 612/2014-GCG, de 11 de setembro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004622/14-69,

RESOLVE **licenciar, a pedido**, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.021059/14-77	Soldado PM	10.13942-08	RENILSON SOUSA SANTOS	20/08/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 612/2014-GCG, de 11 de setembro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004622/14-69,

RESOLVE **licenciar, a pedido**, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.021633/14-65	Soldado PM	10.13706-09	GERSON ALVES DA SILVA	28/08/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 632/2014-GCG, de 22 de setembro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004754/14-77,

R E S O L V Elicenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.020994/14-67	Soldado PM	10.13474-07	GLEIDE MOURA CAVALCANTE	19/08/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 593/2014-GCG, de 03 de setembro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004505/14-06,

R E S O L V Elicenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.021287/14-30	Soldado PM	10.14244-11	CÍCERO BARROS DA SILVA FILHO	27/08/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 615/2014-GCG, de 15 de setembro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004620/14-43,

R E S O L V Elicenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.021191/14-97	Soldado PM	10.14086-10	SÍLVIO RIBEIRO JACOBINA	27/08/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 642/2014-GCG, de 29 de setembro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004785/14-87,

R E S O L V Elicenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.023740/14-95	Soldado PM	10.13701-09	FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS	23/09/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 642/2014-GCG, de 29 de setembro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004785/14-87,

R E S O L V Elicenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.023744/14-26	Soldado PM	10.14542-11	PETRONIO PORTELA SOARES DE MOURA	23/09/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 642/2014-GCG, de 29 de setembro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004785/14-87,

R E S O L V Elicenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.021211/14-80	Soldado PM	10.13681-09	NERENILSON ALVES DA CUNHA SILVA	27/08/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 642/2014-GCG, de 29 de setembro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004785/14-87,

R E S O L V Elicenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.022027/14-36	Soldado PM	10.13880-09	DIONATHAS DE OLIVEIRA NUNES	05/09/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 651/2014-GCG, de 07 de outubro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004826/14-80,

R E S O L V Elicenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.023750/14-94	Soldado PM	10.13333-05	NATHANIEL DE MOURA AGUIAR	23/09/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 651/2014-GCG, de 07 de outubro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004826/14-80,

R E S O L V Elicenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.023633/14-29	Soldado PM	10.13052-05	ALOISIO TANCREDO RIBEIRO LEAL	22/09/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 651/2014-GCG, de 07 de outubro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004826/14-80,

R E S O L V Elicenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.023793/14-19	Cabo PM	10.13207-05	FERNANDO DA COSTA BARROS	23/09/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 651/2014-GCG, de 07 de outubro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004826/14-80,

R E S O L V Elicenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.023767/14-52	Cabo PM	10.13082-05	EMANUEL DE MOURA DANTAS	23/09/2014



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 651/2014-GCG, de 07 de outubro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004826/14-80,

R E S O L V Elicenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.023760/14-93	Soldado PM	10.13717-09	DOUGLAS CARVALHO BERVIQUE DA SILVA	23/09/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 651/2014-GCG, de 07 de outubro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004826/14-80,

R E S O L V Elicenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.023742/14-00	Soldado PM	10.13344-05	MARDEM LINCOLN CARVALHO DA SILVA	23/09/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 651/2014-GCG, de 07 de outubro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004826/14-80,

R E S O L V Elicenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.023603/14-21	Soldado PM	10.13671-09	ANTONIO CARLOS COELHO DE ALMEIDA SOBRINHO	22/09/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 651/2014-GCG, de 07 de outubro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004826/14-80,

R E S O L V Elicenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.023635/14-44	Soldado PM	10.14248-11	VICTOR CARVALHO PAIVA DIAS	22/09/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 651/2014-GCG, de 07 de outubro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004826/14-80,

R E S O L V Elicenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.023919/14-53	Soldado PM	10.14176-11	IGOR LEAL DUARTE GUEDES	24/09/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 651/2014-GCG, de 07 de outubro de 2014, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004826/14-80, e AP.010.1.004660/14-40,

R E S O L V Elicenciar, a pedido, nos termos do disposto no inciso I, §§ 1º e 3º, do art. 111, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), o Militar da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionado:

Nº	PROCESSO	GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DO LICENCIAMENTO
01	AA.028.1.023679/14-81	Soldado PM	10.14012-09	AURIMAR DA GAMA DIONISIO	23/08/2014

SECRETARIA DE SAÚDE DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, e considerando o Ofício SESAPI/GAB nº 2456/2014, da Secretaria de Estado da Saúde, datado de 15 de setembro de 2014, referente Processo AA.900.1.015502/14-23 e AP.010.1.004660/14-40,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 9º, inciso III, do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, conceder à servidora MARCIA LIANA MONTEIRO RAMOS, ocupante do cargo de Médica Anestesiologista, 24h, Classe 1, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, lotada no hospital Infantil Lucídio Portela – HILP, na cidade de Teresina/PI, matrícula funcional nº 2825104, afastamento para realização do Programa de pós-graduação *strictu sensu* em Anestesiologia, no instituto do Coração – INCOR, da Universidade de São Paulo – USP, em São Paulo/SP, pelo período de 02 (dois) anos a partir da assinatura, sem remuneração do seu cargo efetivo, não acarretando qualquer despesa para a administração pública estadual.

SECRETARIA DE TRANSPORTES DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

NOMEAR de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANTONIO DE PADUA SILVA SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 06 de Outubro de 2014.

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVO DO PIAUÍ DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **R E S O L V E**

NOMEAR de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSUE JOSE NOGUEIRA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de TV, símbolo DAS-4, da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, com efeitos a partir de 06 de Outubro de 2014.

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



Portaria nº 12.000/ 102 /GS Teresina-PI, 16 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no art. 158 da Constituição Estadual c/c o disposto na Lei 12.681, de 04 de julho de 2012, e ainda, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

CONSIDERANDO a importância do combate aos crimes econômico-financeiros e, especialmente, lavagem de dinheiro, como forma de garantia da integridade do orçamento estatal e manutenção da estabilidade do sistema financeiro nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior efetividade, incrementada com o uso de ferramentas tecnológicas, aos procedimentos de investigação dos delitos econômico financeiros e outros que lhes sejam correlatos;

CONSIDERANDO a indispensabilidade, para o efetivo enfrentamento da moderna criminalidade econômica, da interrupção do fluxo financeiro que retroalimenta as atividades financiadas pelo dinheiro lavado pelas organizações criminosas;

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica, firmado com o Ministério da Justiça, para implantação do Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro no Estado do Piauí, pelo qual são compartilhados meios sofisticados e inteligentes de investigação e orientada a aquisição dos correspondentes equipamentos;

RESOLVE:

Instituir e publicar a Estrutura e o Organograma Básico do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD, com a finalidade de aplicar instrumentos tecnológicos nos processos investigativos de combate a sonegação fiscal, corrupção e lavagem de dinheiro.

DA ESTRUTURA

Art. 1º - O Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro se constitui em um serviço de apoio técnico que terá a seguinte estrutura organizativa e operacional:

I) Coordenação Operacional, compreendendo:

a) Coordenador

II) Órgãos de Execução:

a) Setor Administrativo

b) Setor de Análise

c) Setor de Tecnologia da Informação

Art. 2º - A Coordenação Operacional do LAB-LD será exercida por um Delegado de Polícia Civil.

Art. 3º - O Setor Administrativo terá como responsável um policial, com formação, preferencialmente, na área de Ciências Exatas e no mínimo 02 (dois) policiais.

Art. 4º - O Setor de Análise terá como responsável um policial, com formação, preferencialmente, na área de Ciências Exatas e no mínimo 03 (três) analistas.

Art. 5º - O Setor de Tecnologia da Informação terá como responsável um policial, obrigatoriamente com conhecimento na área de Tecnologia da Informação, com mínimo de 02 (dois) analistas.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - São atribuições da Coordenação Operacional:

I) Representar o LAB/LD perante a Administração Interna e Externa

II) Coordenar as rotinas administrativas e operacionais do LAB-LD.

III) Exercer outras atribuições definidas em Lei, regulamento ou atos normativos.

Art. 7º - Compete ao Setor Administrativo do LAB-LD, composto por no mínimo 2 (dois) policiais:

I) Manter os arquivos de documentos.

II) Preparar ofícios e comunicações internas.

III) Formatar e realizar a revisão dos Relatórios.

IV) Cadastrar, no Sistema LAB/LD, as operações e casos.

V) Realizar contatos com bancos e operadoras.

VI) Acompanhar publicação de legislação relativa à lavagem de dinheiro.

VII) Acompanhar os processos.

Art. 8º - Compete ao Setor de Análise do LAB-LD, composto por no mínimo 03 (três) policiais com função de analista:

I) Preparar as estratégias de análises.

II) Realizar as análises.

III) Confeccionar Informações e Relatórios.

IV) Realizar contatos com bancos e operadoras.

V) Exercer outras atribuições definidas em lei, regularmente ou ato normativo.

Art. 9º - Compete ao Setor de Tecnologia da Informação do LAB-LD, composto por no mínimo 02 (dois) policiais:

I) Manter o Sistema LAB-LD.

II) Manter o site do LAB-LD.

III) Preparar os arquivos para o Setor de Análise.

IV) Confeccionar cd multimídia.

V) Desenvolver Sistemas.

VI) Manter o banco de dados e o back-up do LAB-LD.

VII) Padronizar os arquivos do LAB-LD.

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

**Art. 10º - São atribuições do Coordenador do LAB-LD:**

I) Coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de análise, administrativas e de tecnologia da informação do LAB-LD.

II) Presidir, mensalmente, reuniões com gestores e dirigentes de entidades públicas e privadas, visando melhorar as atividades no LAB-LD, lavrando em ata.

III) Presidir, mensalmente, reuniões com todo o efetivo da LAB-LD para avaliação da qualidade dos serviços prestados, visando o aumento da eficácia, lavrando em ata.

IV) Receber e despachar todo o expediente externo do LAB-LD, distribuindo-os aos Setores para execução, conforme suas respectivas atribuições.

V) Organizar, com os demais servidores, escalas de serviço, bem como férias e outros afastamentos temporários previstos em lei.

VI) Solicitar, motivadamente, transferência de servidor policial do LAB-LD, ouvindo o Setor ao qual esteja, diretamente, subordinado o servidor.

VIII) Estimular a solidariedade entre as Equipes dos Setores, promovendo a interação de seus componentes, visando sempre o aperfeiçoamento sistêmico das atividades policiais do LAB-LD.

IX) Exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

Art. 11º - São atribuições do Chefe do Setor Administrativo:

I) Orientar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades do Setor Administrativo.

II) Comunicar ao Coordenador do LAB-LD fato administrativo referente ao LAB-LD de que tome conhecimento, ressaltando o estado das viaturas, e do material permanente sob custódia, dentre outros.

III) Atender ato de convocação e designação do Coordenador do LAB-LD para reuniões, representações, eventos e solenidades oficiais, dentre outros.

IV) Zelar pela observância dos prazos e do cumprimento das determinações do Coordenador do LAB-LD, observando, obrigatoriamente, suas competências e atribuições legais.

V) Controlar através do mapa de controle e informar ao Coordenador do LAB-LD os prazos legais dos casos em curso.

VI) Exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

Art. 12º - São atribuições do Chefe do Setor de Análise:

I) Orientar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades do Setor de Análise.

II) Informar ao Coordenador do LAB-LD sobre ocorrência policial que tenha ou possa ter grave repercussão na opinião pública, ou que reclame providências imediatas.

III) Analisar dados recolhidos nas investigações policiais ou outras fontes, cadastrando e arquivando informações relativas a:

- a) fatos policiais;
- b) indiciados e suspeitos em geral;
- c) sinais particulares;
- d) *modus Operandi*;
- e) locais e áreas críticas ou sensíveis.

IV) Exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

V) Exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

Art. 13º - São atribuições do Chefe do Setor de Tecnologia da Informação:

I) Orientar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades do setor de TI.

II) Receber, identificar e inserir no sistema peças técnicas recebidas, verificando o status do procedimento investigatório, adotando as seguintes providências.

III) Zelar pela inviolabilidade das informações e dos informes registrados no Sistema do LAB-LD, somente fornecendo-as a pessoas ou órgãos legalmente autorizados, por determinação de autoridade competente.

IV) Pesquisar, consultar, informar, tabular, mapear e elaborar estatística geral dos casos, conforme determinação do Coordenador do LAB-LD.

V) Exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

DAS ROTINAS BÁSICAS

Art. 14º - A prestação de serviços no LAB-LD será em horário de expediente, para todos os servidores policiais.

Art. 15º - Durante o serviço de plantão não poderão se ausentar do LAB-LD:

I) mais de 1/3 do efetivo total;

II) os Chefes dos Setores, salvo necessidade de serviço ou para refeições, devendo possibilitar aos demais servidores sua pronta localização.

DOS CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO

Art. 16º - Somente poderá ser designado para integrar o LAB-LD servidor policial que:

I) Não esteja respondendo a processo criminal ou comum, indiciado em inquérito policial ou processo administrativo disciplinar ou outro procedimento investigativo decorrente de imputação de desvio de conduta de qualquer natureza.

II) Tiver formação em área pertinente às atividades exercidas no Laboratório, tais como economia, administração, matemática, tecnologia da informação, estatística, gestão de projetos e qualquer outra ciência exata.

III) Participar de processo seletivo, constante de entrevista e redação, quando houver necessidade de servidor para o Laboratório.

DOS CRITÉRIOS DE REMOÇÃO

Art. 17º - O servidor policial integrante do LAB-LD poderá ser removido quando:

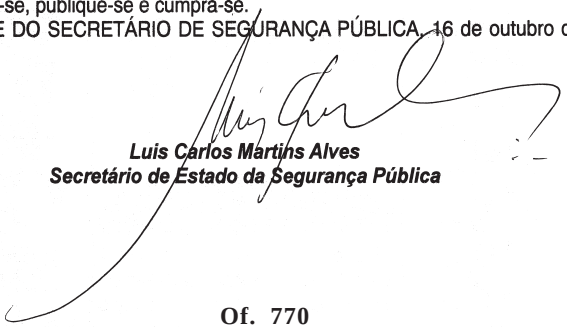
I) Não preencher os requisitos de aprimoramento contínuo do serviço, participando de cursos e palestras ministradas, destinados ao efetivo do Laboratório.

II) Apresentar rendimento inferior ao previsto nas metas estabelecidas pela Coordenação Operacional.

III) Por necessidade de serviço, devidamente, fundamentada pelo órgão solicitante, ouvido em qualquer caso, o Coordenador do LAB-LD e autorizada pelo Chefe da Polícia Civil.

Art. 18º - Esta Portaria entrará em vigor na data de XX de outubro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 16 de outubro de 2014.


Luis Carlos Martins Alves
Secretário de Estado da Segurança Pública



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA

PORTARIA/GSJ/Nº 132/2014

Teresina, 13 de Outubro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO a realização do concurso público para preenchimento de vagas no âmbito desta Secretaria de Justiça, com posse dos candidatos nomeados no ano de 2011, onde entraram em pleno exercício de suas funções;

CONSIDERANDO ainda o que determina o art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela EC nº 19/1998, a qual menciona que "são estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público".

CONSIDERANDO ainda, as vagas previstas na Lei Complementar nº 149/2010.

RESOLVE

1. Ficam considerados estáveis na forma do art. 14, da CF/88, os servidores desta Secretaria de Justiça, conforme abaixo especificados:

MATRICULA	NOME	ADMISSAO	CARGO	CLASSE
258127-2	ACACIO DE CASTRO VIEIRA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258263-5	JOSÉ DE MELO PEREIRA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258130-2	WALBERT DA SILVA SOUSA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258117-5	CLAUDIO EUGENIO LIMA E SILVA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258258-9	MARCELO RODRIGUES GRANGEIRO	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258129-9	FERNANDA MARIA DOS SANTOS BARROS	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258113-2	BRUNA EVELINE LEAL LIMA BEZERRA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258123-0	ITAMAR BURLAMAQUI CAVALCANTE	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258143-4	JONEZ MILANEZ AMORIM	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258126-4	JONAS NESTOR MOREIRA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258257-X	LUIZ TORQUATO DE OLIVEIRA NETO	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258111-6	TARSIA EDUARDA DA SILVA SOUSA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258124-8	SIMPLICIO MANUEL DE SOUSA NETO	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258261-9	JOSÉ VIOMAR NUNES PEREIRA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258132-9	GIANCARLO OLIVEIRA DA SILVA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258135-3	LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258125-6	ENEMÉSIO LIMA SOURO JUNIOR	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258131-X	FAGNER MARTINS DE SANTANA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258262-7	JOSECY DE CARVALHO BATISTA MEIRELLES	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258259-7	MARCELINO EDUARDO ROCHA LUSTOSA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258265-1	EDNALDO ARAUJO DE SANTANA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258115-9	KYARA LUCENA DE CARVALHO LIMA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258142-6	LUIS CLER MAURIZ LOPES	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258140-0	LIBANIA DE CARVALHO LEMOS	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258119-1	LIZANDRO DOS SANTOS CAVALCANTE	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258118-3	AMANDA BEATRIZ OLIVEIRA SANDES	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258121-3	HELDER LARRY MARTINS NOGUEIRA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258122-1	RAQUEL DA MOTA E SILVA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258500-6	CELMO ALVES SANTIAGO	15.08.2011	Agente Penitenciário	3ª
258128-X	WALKYR DA COSTA FERREIRA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258137-0	ISABELA COSTA FERREIRA DA SILVA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258139-6	MARCELO CARDOSO	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258141-8	PETERSON PEREIRA DE SOUSA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258116-7	WESTERLEY RODRIGUES MEDEIROS	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258.134-5	AVILO BERTONIO TORRES RODRIGUES	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª
258133-7	ANTONIO GREGORIO DA ROCHA	11.07.2011	Agente Penitenciário	3ª

1. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
2. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 13 de Outubro de 2014.

ANA PAULA MENDES DE ARAÚJO
Secretária de Estado da Justiça

Of. 515



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Agência de Desenvolvimento Habitacional



PORTARIA Nº 013/2014

O Diretor Geral da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH/PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos do art. 7º, inciso V do Decreto nº 12.666, de 27 de junho de 2007, que regulamenta a Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007,

RESOLVE:

1. Revogar a Portaria nº 002/2014;
2. Constituir uma Comissão Permanente de Licitação composta dos seguintes servidores:

Presidente: VÍVIAN DE SOUSA BATISTA

Membros: WANDA MARIA SOARES DE ALMEIDA LUCÍLIO SOARES BATISTA FILHO

Suplentes: GALDINO COELHO FEITOSA FILHO TATIANA EULÁLIO CASTELO BRANCO

2º) Publique-se. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de outubro de 2014

RAIMUNDO NONATO MARREIROS MOREIRA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 014/2014

O Diretor Geral da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH/PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos do art. 7º, inciso V do Decreto nº 12.666, de 27 de junho de 2007, que regulamenta a Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007,

RESOLVE:

1º) Designar as assistentes administrativa, RAIMUNDA FERREIRA COELHO SOUSA e ADUZINDA MOREIRA NUNES RABELO, e o Bel. Em Ciências Contábeis LUCÍLIO SOARES BATISTA FILHO, para, sob a presidência da primeira, compor o NÚCLEO DE CONTROLE DE GESTÃO desta Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH-PI, a partir desta data.

2º) Publique-se. Cumpra-se.

Teresina(PI), 15 de outubro de 2014

RAIMUNDO NONATO MARREIROS MOREIRA
Diretor Geral

Of. 925



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



PORTARIA Nº. 302/2014-GDG Teresina, 15 de outubro de 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN-PI, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir a servidora Rita Marilinda de Oliveira nº. 16.6766 para integrar a Comissão de Vistoria e Inspeção em Escolas de Formação de Condutores de Veículos Automotores constituída pela portaria nº.294/2014-GDG datado de 06 de outubro de 2014;

Art. 2º - Os demais servidores incluídos pela Portaria nº. 195/2014, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposição em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Diretor Geral - DETRAN/PI

Of. 304



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

• **PORTARIA nº 1153, de 29 de Setembro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.021568/14-25, de acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Prêmio a JOSE AIRTON ANDRADE, Cargo: Médico, Classe: III-B, Matrícula: nº.037829-1, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Hospital Municipal Leônidas Melo – Barras – PI/2CRS, referente ao Decênio de 13/03/1989 a 12/03/1999 a partir de 31/10/2014 a 28/04/2015.

• **PORTARIA nº 1154, de 29 de Setembro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.021757/14-07, de acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Prêmio a CESÁRIO FRANCISCO DE SOUSA, Cargo: Motorista, Classe: II-E, Matrícula: nº.003859-8, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Coordenação de Transportes – Teresina – PI, referente ao Decênio de 05/05/1987 a 04/05/1997 a partir de 10/09/2014 a 08/03/2015.

• **PORTARIA nº 1155, de 29 de Setembro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.022407/14-04, de acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 90 (Noventa) dias de Licença Prêmio a ANTONIO DA SILVA, Cargo: Servente, Classe: I-E, Matrícula: nº.041237-6, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Hospital Deolindo Couto – Oeiras – PI, referente ao Quinquênio de 31/05/1998 a 30/05/2003 a partir de 09/09/2014 a 07/12/2014.

• **PORTARIA nº 1156, de 29 de Setembro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.022298/14-38, de acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 90 (Noventa) dias de Licença Prêmio a MARIA ROSA DE CARVALHO, Cargo: Atendente, Classe: III-E, Matrícula: nº.042871-0, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Unidade Mista de Saúde – Simões – PI, referente ao Quinquênio de 01/09/2000 a 31/08/2005 a partir de 02/01/2015 a 31/03/2015.

• **PORTARIA nº 1157, de 29 de Setembro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.021504/14-90, de acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 90 (Noventa) dias de Licença Prêmio a FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA, Cargo: Servente, Classe: I-C, Matrícula: nº.044584-3, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Hospital de Guadalupe – PI, referente ao Quinquênio de 27/09/1992 a 26/09/1997 a partir de 02/09/2014 a 30/11/2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 29 de Setembro de 2014.

Mirócles Campos Vêras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

• **PORTARIA nº 1158, de 29 de Setembro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.021276/14-32, de acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Prêmio a ELDA BARBOSA LIMA, Cargo: Aux. Administrativo, Classe: II-A, Matrícula: nº.159490-7, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Hospital Tibério Nunes - Floriano-PI, referente ao Decênio de 10/09/1987 a 09/09/1997 a partir de 01/11/2014 a 29/04/2015.

• **PORTARIA nº 1159, de 29 de Setembro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.019082/14-09, de acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Prêmio a ANTONIO DOS SANTOS ROCHA FILHO, Cargo: Médico, Classe: III-E, Matrícula: nº.036863-6, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Hospital Infantil Lucídio Portella - Teresina-PI, referente ao Decênio de 01/01/1978 a 31/12/1987 a partir de 01/10/2014 a 29/03/2015.

• **PORTARIA nº 1160, de 29 de Setembro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.021277/14-45, de acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Prêmio a MARIA INÊS COELHO SANTIAGO, Cargo: Aux. Administrativo, Classe: II-A, Matrícula: nº. 159479-6, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Hospital Tibério Nunes – Floriano – PI, referente ao Decênio de 20/06/1986 a 19/06/1996 a partir de 01/11/2014 a 29/04/2015.

• **PORTARIA nº 1161, de 29 de Setembro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.019036/14-31, de acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 90 (Noventa) dias de Licença Prêmio a MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA BRANDÃO, Cargo: Atendente, Classe: III-E, Matrícula: nº. 041547-2, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Hospital Geral do Promorar - Teresina-PI, referente ao Quinquênio de 01/04/1986 a 31/03/1991 a partir de 01/11/2014 a 29/01/2015.

• **PORTARIA nº 1162, de 29 de Setembro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.017606/14-13, de acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 90 (Noventa) dias de Licença Prêmio a VERA LÚCIA MEDEIROS SILVA DE OLIVEIRA, Cargo: Visitador, Classe: III-E, Matrícula: nº.039707-5, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Unidade Mista de Saúde Dirceu Mendes Arcoverde – Capitão de Campos – PI, referente ao Quinquênio de 01/05/1991 a 04/05/1996 a partir de 01/10/2014 a 29/12/2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 29 de Setembro de 2014.

Mirócles Campos Vêras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 2582



DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

O DIRETOR dos Núcleos Especializados da DPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e portaria GDPG nº 279/13, RESOLVE:

PORTARIA nº 94/2014 – DNE

CONCEDER a Dr^a. **LIA MEDEIROS DO CARMO IVO**, Defensora Titular da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência a 2ª etapa de férias referente ao período aquisitivo de 2014 a serem gozadas do dia 05 de dezembro de 2014 ao dia 19 de dezembro de 2014.

PORTARIA nº 95/2014 – DNE

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a. **VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS** para substituir a Dr^a Lia Medeiros do Carmo Ivo na 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência, pelo período em que esta estará em gozo de férias, do dia 05 de dezembro de 2014 ao dia 19 de dezembro de 2014.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS, Teresina 14 de outubro de 2014.

Daniela Neves Bona
Defensora Diretora Substituta dos Núcleos Especializados

PORTARIA nº 96/2014 – DNE

REPROGRAMAR a 2ª etapa de férias concedida à Dr^a **Ana Patrícia Paes Landim Salha** por meio da Portaria nº 53/2014 – DNE para os dias compreendidos entre 27 de novembro de 2014 a 11 de dezembro de 2014, conforme autoriza o artigo 4º, § 1º da Resolução GDPG nº 280/2013.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS, Teresina 15 de outubro de 2014.

Daniela Neves Bona
Diretora Substituta dos Núcleos Especializados

Of. 628



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS - UGP

Portaria nº 014/2014

Teresina, 08 de Outubro de 2014.

ADIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, através da Coordenação de Pessoal da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deferimento da Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor, por meio da Portaria nº 104/2007, mas ainda não fruída;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 91, 92 e 93 da redação da Lei Complementar Estadual nº 13/1994;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da Licença Prêmio por Assiduidade antes da edição da Lei Complementar Estadual nº 84/2007;

RESOLVE conceder a **JURANDI BATISTA DA SILVA**, Agente Técnico de Serviços desta Secretaria de Administração, a fruição e gozo de 45 (quarenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, no período de 13/10/2014 à 26/11/2014, referente a um quinquênio de 21/06/98 a 20/06/03, nos termos da Lei Complementar nº 13/94.

Cumpra-se e Publique-se

Wélgma Rodrigues de Sena

Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - SEAD

Of. 2696



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE JUNHO DE 2014

Disciplina a gratificação de incentivo metrológico e gratificação de incentivo funcional União para os servidores efetivos do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí e efetivos requisitados ou cedidos de outros órgãos para o IMEPI.

O CONSELHO ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, I, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003:

Considerando que o incentivo metrológico, o incentivo funcional União foram criados pela Secretaria de Administração e pela Agência de Tecnologia da Informação, no intuito de contemplar aos servidores efetivos do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, mesmo os efetivos que forem requisitados ou cedidos de outros órgãos para o IMEPI, que exercem atividades relevantes delegadas pelo INMETRO, através do CONVÊNIO 022/2013, que, em sua cláusula 8ª, faz referência à política remuneratória especial, condizente com a uniformidade e importância das atividades implementadas, tendo em vista a especificidade das atribuições legais delegadas, a natureza peculiar dos trabalhos a serem executados, em especial, o poder de polícia administrativa, mediante critérios objetivos e definição de metas a alcançar,

RESOLVE:

Art. 1º A gratificação de incentivo metrológico, código 492, e a gratificação incentivo funcional da União, código 388, contemplarão os servidores com o pagamento de bônus desempenho de produtividade, desde que disponha de recursos de custeio e desde que os pagamentos sejam realizados de acordo com as metas e resultados alcançados nos Planos de Trabalho e Aplicação Financeira, pactuados com o INMETRO, conforme ANEXO I (classificação funcional em níveis e respectivos valores) e ANEXO II (ficha de avaliação do índice de desempenho pessoal- IDP).

Art. 2º Quando em afastamento por férias, o servidor envolvido nas atividades do IMEPI que receba este INCENTIVO METROLÓGICO e

INCENTIVO FUNCIONAL DA UNIÃO, perceberá 60% (sessenta por cento) da gratificação, calculados sobre a média aritmética dos seis meses anteriores ao período concedido.

Art. 3º Quando o servidor estiver afastado para tratamento de saúde, comprovado por atestado médico com tempo definido em perícia médica instituída pelo Instituto de Previdência (IAPEP), perceberá 60% (sessenta por cento) da gratificação, calculados sobre a média aritmética dos seis meses anteriores ao período concedido.

Art. 4º A gratificação de incentivo metrológico e a gratificação de incentivo funcional União serão custeadas somente com recursos da União, através da **fonte nº 0210003504**, ou seja, sem nenhum custo do Tesouro do Estado do Piauí, sendo todo o custeio oriundo da realização da metas físicas e financeiras do Plano Anual de trabalho, baseando-se na arrecadação efetiva mensal do IMEPI, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da receita efetiva, para que sejam resguardadas a sustentabilidade financeira do Órgão, ficando vedada a utilização de recursos do Estado para tal fim.

Art. 5º Os ajustes nos valores referentes aos códigos citados, deverão ser negociados entre o IMEPI e o INMETRO, quando da pactuação financeira anual, dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Resolução tem força de Decreto após sua ratificação pelo Governador do Estado.

Art. 7º Ratificada pelo Governador, a presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se à folha de pagamento do mês subsequente.

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA

SOUSA

Secretário de Administração

ANTÔNIO DE ALMENDRA FREITAS NETO

Secretário de Governo

MÁRIO JOSÉ LACERDA DE MELO

Secretário de Fazenda

ELEONORA PARENTES SAMPAIO FERNANDES

Secretária de Planejamento

DARCY SIQUEIRA ALBUQUERQUE JÚNIOR

Controlador-Geral do Estado

KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA

Procurador-Geral do Estado

RATIFICAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO

Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Disciplina o fornecimento de auxílio alimentação União para os servidores efetivos, efetivos requisitados ou cedidos de outros órgãos e servidores comissionados do IMEPI - Instituto de Metrologia do Estado do Piauí.

O CONSELHO ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, I, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003:

Considerando que o auxílio alimentação União foi instituído através de código criado pela Secretaria de Administração e pela Agência de Tecnologia da Informação, através do código 443 no intuito de contemplar aos servidores efetivos do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, mesmo os efetivos que forem requisitados ou cedidos de outros órgãos para o IMEPI e os servidores comissionados que forem nomeados em



cargo de comissão pelo Chefe do Poder Executivo do Estado para o IMEPI, que exercem atividades relevantes delegadas pelo INMETRO, através do

CONVÊNIO 022/2013, que, em sua cláusula 8ª, faz referência à política remuneratória especial, condizente com a uniformidade e importância das atividades implementadas, tendo em vista a especificidade das atribuições legais delegadas, a natureza peculiar dos trabalhos a ser executado, mediante critérios objetivos e definição de metas a alcançar,

RESOLVE:

Art. 1º O código 443 contemplará os servidores com o pagamento de auxílio alimentação União, desde que disponha de recursos de custeio e que os pagamentos realizados estejam de acordo com as metas e resultados alcançados nos Planos de Trabalho e Aplicação Financeira, pactuados com o INMETRO.

Art. 2º Quando em afastamento por férias o servidor envolvido nas atividades do IMEPI permanecerá recebendo o auxílio alimentação União.

Art. 3º Quando o servidor estiver afastado para tratamento de saúde, comprovado por atestado médico com tempo definido em perícia médica instituída pelo Instituto de Previdência (IAPEP), permanecerá recebendo o auxílio alimentação União, enquanto durar o afastamento.

Art. 4º O auxílio alimentação, no valor individual mensal atual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será custeada somente com recursos da União, através da **fonte nº 0210003504**, ou seja, sem nenhum custo do Tesouro do Estado do Piauí, sendo todo o custeio oriundo da realização das metas físicas e financeiras do Plano Anual de trabalho, baseando-se na arrecadação efetiva mensal do IMEPI, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da receita efetiva, para que seja resguardada a sustentabilidade financeira do Órgão, ficando vedada a utilização de recursos do Estado para tal fim.

Art. 5º Ajustes nos valores referentes ao código citado deverão ser negociados entre o IMEPI e o INMETRO quando da pactuação financeira anual, dentro dos limites previstos na responsabilidade fiscal, sancionado pelo Conselho Estadual de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Esta Resolução tem força de Decreto após sua ratificação pelo Governador do Estado.

Art. 7º Ratificada pelo Governador, a presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se à folha de pagamento do mês subsequente.

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA
SOUSA
Secretário de Administração

ANTÔNIO DE ALMENDRA FREITAS NETO
Secretário de Governo

RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Secretário de Fazenda

ELEONORA PARENTES SAMPAIO FERNANDES
Secretária de Planejamento

DARCYSIQUEIRA ALBUQUERQUE JÚNIOR
Controlador-Geral do Estado

KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA
Procurador-Geral do Estado

RATIFICAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Governador do Estado

Of. 2707

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 110/14 – PROCESSO Nº 0186/14
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO ABRIGO EXTERNO DE RESÍDUOS (LIXEIRA)
EMPRESA: URBITECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME
VALOR TOTAL: R\$ 95.941,94 (Noventa e cinco mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos)
FONTE DE RECURSOS: SUS/113
DATA ASSINATURA: 15.10.2014
VIGÊNCIA: 15.10.2015
FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/2014-CPL/MDER; Lei 8.666/93

CONTRATO Nº 111/14 – PROCESSO Nº 1865/14
OBJETO: RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO
EMPRESA: F. P. RICARTE PINHO - ME
VALOR TOTAL: R\$ 6.692,00 (Seis mil seiscentos e noventa e dois reais)
FONTE DE RECURSOS: SUS/113
DATA ASSINATURA: 13.10.2014
VIGÊNCIA: 13.10.2015
FUNDAMENTAÇÃO: Liberação nº 1062/2014-DLCA/SEAD/PI; SRP do Pregão Eletrônico nº 07/2013-DLCA/SEAD/PI; Decreto nº 11.319/2004; Leis nº 10.520/02 e 8.666/93

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 236/14 – PROCESSO Nº 1886/14
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 IV da Lei 8.666/93

Clodoveu de Sousa Ribeiro
Coordenador/Pregoeiro de Licitação
CPF: 470.301.783-00

Of. 677

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/14 – PROCESSO Nº 2003/14
OBJETO: Parecer Gastroenterologista
EMPRESA: RN de Débora de Moais Silva
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93,

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/14 – PROCESSO Nº 2038/14
OBJETO: Fornecimento de Água Potável e esgoto referente ao mês de setembro/2014
EMPRESA: AGESPISA
VALOR: 19.821,74 (Dezenove mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 097/14 – PROCESSO Nº 2039/14
OBJETO: Serviço de Telefonia fixa referente ao mês de setembro/2014
EMPRESA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
VALOR: 6.186,47 (Seis mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, caput da lei nº 8.666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098/14 – PROCESSO Nº 1889/14
OBJETO: Aquisição de Peças de reposição - DIXTAL
EMPRESA: SIGMAX VENDAS E SERVIÇOS LTDA
VALOR: 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, I da lei nº 8.666/93

Clodoveu de Sousa Ribeiro
Coordenador/Pregoeiro de Licitação
CPF: 470.301.783-00

Of. 681



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.901.1.005491/14-09
MENOR PREÇO VALOR POR ITEM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, CARNES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA

DATA/HORADA SESSÃO:
Dia 31 de outubro de 2014
09h00m

HILTON Ulisses Fialho Rocha JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – IDTNP
Pregoeiro IDTNP

Of. 267



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS

Extrato de Contrato – 2014

ATO: CONTRATO Nº042/2014 Processo Administrativo nº AA. 319.1.000712/14-05

CONTRATANTE: Estado do Piauí - Secretaria de Transportes - SETRANS
CONTRATADA: Pac Engenharia Ltda
OBJETO: Contratação de Empresa para a Execução, dentro de Programa de Mobilidade Urbana, de Pavimentação Asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, em Diversos Municípios de Macrorregiões e Territórios de Desenvolvimento dentre Aqueles Definidos pela Lei Complementar à Constituição do Estado do Piauí, Nº 87, DE 22/08/2007 Lote I: Relativo às Obras e Serviços a Executar na Área da Macrorregião 1, Litoral, Base Parnaíba, Onde Deverá Ser Instalada Usina de Asfalto, Compreendendo 456.000,00m² de Cbuq.

LICITAÇÃO: Concorrência nº 019/14
VALOR GLOBAL: R\$ 19.075.090,98 (dezenove milhões, setenta e cinco mil, noventa reais e noventa e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 23(vinte e três) meses.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Dezembro de 2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Governo do Estado do Piauí através da Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS. Classificação Orçamentária: 46101.2678220.1093; Natureza da Despesa: 44.90.51 e FR – 00/16.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 19.09.2014.
ASSINAM: Antônio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes (pela Contratada).

ATO: CONTRATO Nº043/2014 Processo Administrativo nº AA. 319.1.000712/14-05

CONTRATANTE: Estado do Piauí - Secretaria de Transportes - SETRANS
CONTRATADA: GL Empreendimentos Ltda
OBJETO: Contratação de Empresa para a Execução, dentro de Programa de Mobilidade Urbana, de Pavimentação Asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado A Quente, em Diversos Municípios de Macrorregiões e Territórios de Desenvolvimento dentre Aqueles Definidos pela Lei Complementar à Constituição do Estado do Piauí, Nº 87, de 22/08/2007 LOTE IV; Relativo às Obras e Serviços a Executar na Área da Macrorregião 3, Semi Árido, Base Picos, onde Deverá ser Instalada Usina de Asfalto, Compreendendo 870.000,00m² de CBUQ.
LICITAÇÃO: Concorrência nº 019/14
VALOR GLOBAL: R\$ 36.923.980,67 (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 23(vinte e três) meses.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Dezembro de 2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Governo do Estado do Piauí através da Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS. Classificação Orçamentária: 46101.2678220.1093; Natureza da Despesa:

44.90.51 e FR – 00/16.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 19.09.2014.

ASSINAM: Antônio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e Érico Vinícius Sá Oliveira (pela Contratada).

ATO: CONTRATO Nº044/2014 Processo Administrativo nº AA. 319.1.000712/14-05

CONTRATANTE: Estado do Piauí - Secretaria de Transportes - SETRANS
CONTRATADA: Construtora Jurema Ltda
OBJETO: Contratação de Empresa para a Execução, dentro de Programa de Mobilidade Urbana, de Pavimentação Asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado A Quente, em Diversos Municípios de Macrorregiões e Territórios de Desenvolvimento dentre Aqueles Definidos pela Lei Complementar à Constituição do Estado do Piauí, Nº 87, de 22/08/2007 LOTE II: Relativo às Obras e Serviços a Executar na Área da Macrorregião 2, Meio Norte, Território de Desenvolvimento Cocais, Base Piracurua, Onde Deverá Ser Instalada Usina De Asfalto, Compreendendo 1.188.000,00m² de CBUQ.

LICITAÇÃO: Concorrência nº 019/14

VALOR GLOBAL: R\$ 47.897.230,47 (quarenta e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta reais e quarenta e sete centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23(vinte e três) meses.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Dezembro de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Governo do Estado do Piauí através da Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS. Classificação Orçamentária: 46101.2678220.1093; Natureza da Despesa: 44.90.51 e FR – 00/16.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 19.09.2014.

ASSINAM: Antônio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e Humberto Costa e Castro (pela Contratada).

Of. 651



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014-HPMPI

Processo Adm. Nº 1213/2014

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2014-HPMPI.

Objeto: Curso de Especialização

Servidor: Gerardo Rebelo Filho

Valor: R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)

Empresa Favorecida: INBEC – Instituto Brasileiro de Educação Continuada

Fundamentação: Artigo 25, II c/c art. 13, VI da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Gerardo Rebelo Filho – Cel. PM
Diretor Geral do HPMPi

Of. 659

**ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E
READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR**
Av. Higinio Cunha Nº 1515, bairro Ilhotas, Teresina – PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 001/2014 AO CONVÊNIO 002/2013

CONVENIADO: MATERNIDADE DONA EVANGELINAROSA

OBJETO: Renovar a vigência por mais um ano, com vistas a parceria estabelecida no convênio original

AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso XXIV da Lei 8.666/93, Lei 9637/98, Contrato de Gestão e Regulamento de Compras, Serviços e Obras.

VIGÊNCIA: 11/09/2014 à 11/09/2015

Of. 303

Diário Oficial

30



Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de outubro de 2014 • Nº 200



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DLCA

ERRATA

Fica retificado o extrato de ato administrativo, referente à prorrogação de Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 47/2012, que possui como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, anteriormente publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 198, de 16 de outubro de 2014, página 07, na forma que segue:

ONDE SE LÊ:

DOE	DATA		EXTRATO	OBJETO	PREGÃO
	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA			
180	20/09/2013	19/09/2014	XXXVI/2013	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.	Pregão Eletrônico nº 47/2012 DLCA/SEAD/PI

1) Fica prorrogado, por mais 12 meses, os procedimentos constantes do quadro acima, com fundamento legal na Lei 6.301/2013 e no Decreto 11.319/04, passando a vigorar por mais um ano, ou até que seja publicado extrato de novo pregão com o mesmo objeto.

Informações: Diretoria de Licitações e Contratos Av. Pedro Freitas s/n Bloco I, 2º Andar. Centro Administrativo. Bairro: São Pedro. CEP: 64.0118-900. Teresina-Pi.

Willams Saraiva de Sousa
Diretor de Licitações e Contratos Administrativos
DLCA/SEAD/PI

João Henrique de Almeida Sousa
Secretário de Administração - SEAD/PI

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2012 - DOE Nº 180/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

Item	Saldo Remanescente
1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 128	Itens não prorrogados
2	175
6	175
21	175
65	175
66	175
72	173

73	164
85	175
93	175
94	175
120	169
121	175
122	40
123	175
124	175
125	175
126	175
127	175
129	175
130	175
131	175
132	175
133	175
134	175
135	175
136	175
137	175

LEIA-SE:

EXTRATO ATO ADMINISTRATIVO

ATO: ADITIVO ATA SRP
MOTIVO: PRORROGAÇÃO EFEITOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÕES
REF. Ata Conselho de 03/06/05
Fundamento Legal: Art. 11, caput do Decreto Estadual nº 11.319, de 13/02/2004

DOE	DATA		EXTRATO	OBJETO	PREGÃO
	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA			
180	20/09/2013	19/09/2014	XXXVI/2013	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.	Pregão Eletrônico nº 47/2012 DLCA/SEAD/PI

1) Fica prorrogado, por mais 12 meses, os procedimentos constantes do quadro acima, com fundamento legal na Lei 6.301/2013 e no Decreto 11.319/04, passando a vigorar por mais um ano, ou até que seja publicado extrato de novo pregão com o mesmo objeto.

Informações: Diretoria de Licitações e Contratos Av. Pedro Freitas s/n Bloco I, 2º Andar. Centro Administrativo. Bairro: São Pedro. CEP: 64.0118-900. Teresina-Pi.

Willams Saraiva de Sousa
Diretor de Licitações e Contratos Administrativos
DLCA/SEAD/PI

João Henrique de Almeida Sousa
Secretário de Administração - SEAD/PI

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2012 - DOE Nº 180/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

Item	Saldo Remanescente
1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 71, 74, 75, 76, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 128	Itens não prorrogados
2	175
6	175
21	175
32	175
34	175
65	175
66	175
70	172
72	173
73	164
77	175
78	175
79	175
80	175
85	175
89	175
93	175
94	175
120	169
121	175
122	40
123	175
124	175
125	175
126	175
127	175
129	175
130	175
131	175
132	175
133	175
134	175
135	175
136	175
137	175

Of. 1527

ERRATA

Fica retificado o Ato Administrativo DLCA/SEAD/PI, referente ao **Pregão Eletrônico de nº 104/13**, que possui como objeto: "Registro de Preços para futuras aquisições de Equipamentos e Insumos para adequar os setores do LACEN-PI", anteriormente publicado no DOE nº 199, fl. 23, de 17/10/2014, na forma que se segue:

Onde se lê:

CANCELAMENTO ITEM 155
(...) fica cancelado o item 155 (Substrato Cromogênico).

Leia-se:

CANCELAMENTO ITEM 125
(...) fica cancelado o item 125 (Substrato Cromogênico).

Of. 1525



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIA RENOVÁVEIS - SEMINPER

Distrato de Contrato Administrativo – nº 20/2014, rescindido na data 09 de outubro de 2014 – celebrado entre a **Secretaria de Mineração, Petróleo e Energia Renováveis - SEMINPER** e a **Maria da Cruz de Sousa Santos**.

Objeto: Prestação de Serviço de Assistência Técnica do Programa de Cadastramento de Usuários de Recursos Minerais do Estado.

Elemento de Despesa: 33.90.36

Fonte Recursos: 00

Contratada: Maria da Cruz de Sousa Santos, CPF: 372.937.963-15.

Contratante: Secretaria de Mineração, Petróleo e Energia Renováveis - SEMINPER.

MARIA DO AMPARO PAULO PAES LANDIM

Secretária de Mineração, Petróleo e Energia Renováveis, CPF: 205.188.543-53

Distrato de Contrato Administrativo – nº 21/2014, rescindido na data 09 de outubro de 2014 – celebrado entre a **Secretaria de Mineração, Petróleo e Energia Renováveis - SEMINPER** e a **Nábila Evelyn Martins**.

Objeto: Prestação de Serviço Técnico em Auditoria Financeira e Contábil.

Elemento de Despesa: 33.90.36

Fonte Recursos: 00

Contratada: Nábila Evelyn Martins, CPF: 045.778.833-09.

Contratante: Secretaria de Mineração, Petróleo e Energia Renováveis - SEMINPER.

MARIA DO AMPARO PAULO PAES LANDIM

Secretária de Mineração, Petróleo e Energia Renováveis, CPF: 205.188.543-53

Of. 834



EXTRATO DO SEGUIMENTO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PJU/ 37/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0795/2013 – 4º Volume.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 270 (duzentos e setenta) dias e readequações sem reflexo financeiro nos quantitativos na planilha orçamentária inicial pertinente aos Serviços de Construção de uma Ponte com (três) Pistas em Estrutura Mista sobre o Rio Poty, ao lado da Ponte Wall Ferraz, em Teresina, Piauí, permanecendo o valor do contrato em R\$ 25.934.378,98 (vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Fica estabelecida que a vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2015, conforme Plano Plurianual 2012/2015.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SUCESSO S/A

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93

DATA: 22/09/2014.

Assinaturas: Engº Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral do DER/PI e Sr. João Marcello de Macedo Claudino/ Rep. Legal/ Construtora Sucesso S/A

Of. 174



PREFEITURAMUNICIPALDEAVELINOLOPES-PI EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2014. Contratante: A Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. Empresa Contratada: CLH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA- ME “CNPJ 11.145.704/ 0001-79” Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO DA AVENIDA EUTÍMIO ALVES NO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI. Origem: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2014 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fonte de Recursos: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL / CODEVASF/ CONVÊNIO Nº 7.05100/2014/SICONV Nº 784613/ 2013/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI. Valor Global: R\$ 785.215,23 (setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e vinte e três centavos). Validade do Contrato: Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato e Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Avelino Lopes-PI, 17 de outubro de 2014.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2014. Pelo presente TERMO e de acordo com o Relatório de Atividades Final da CPL, ADJUDICO e HOMOLOGO a TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2014, Processo Administrativo nº 044/2014, que tem como objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO DA AVENIDA EUTÍMIO ALVES NO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI, Empresa CLH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – ME “CNPJ: 11.145.704/0001-79”, onde a mesma apresentou a proposta de preços global na importância de R\$ 785.215,23 (setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e vinte e três centavos). Os recursos para fazer face às despesas objeto do presente processo serão oriundos do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/CODEVASF/ CONVÊNIO Nº 7.05100/ 2014/SICONV Nº 784613/2013/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI. Ao tempo em que encaminha ao setor competente para a lavratura do Contrato e expedição da Ordem de Serviço em nome da Empresa: CLH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – ME “CNPJ: 11.145.704/0001-79”.

Avelino Lopes-PI, 16 de outubro de 2014.

FERNANDA PEREIRA PORTELA

Presidente da CPL

P. P. 17881

PREFEITURAMUNICIPALDEVALENÇADOPIAÚ-PI AVISO DE CONVOCAÇÃO

OMUNICÍPIO DE VALENÇADOPIAÚ-PI CONVOCA as empresas RO CARVALHO DONASCIMENTO-OTIMADISTRIBUIDORA; DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS; JRD BRANDÃO-MODELO MÓVEIS; DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MED. EQUIP. E MAT. HSOP. ODONTOLÓGICOS LTDA; RB PORTELA REGO (SHOPPING GRÁFICA); para sessão de classificação, lances e habilitação, relativo ao Pregão Presencial nº 019/2014 para o dia **27/10/2014 às 08:00hs**, tendo como objeto aquisição de equipamentos e material permanente.

OMUNICÍPIO DE VALENÇADOPIAÚ-PI CONVOCA as empresas DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS; DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MED. EQUIP. E MAT. HSOP. ODONTOLÓGICOS LTDA; ODONTOCENTER PRODUTOS MEDICODONTOLÓGICOS LTDA EPP; DENTAL TERESINA para sessão de abertura, análises das propostas, lances e habilitação, relativo ao Pregão Presencial nº 20/2014 para o dia **27/10/2014 às 09:30hs**, tendo como objeto aquisição de material odontológico.

Valença do Piauí (PI), 16 de setembro de 2014.

José Carlos de Sousa Soares

Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURAMUNICIPALDEJAICÓS AVISO DE CONVOCAÇÃO

OMUNICÍPIO DE JAICOS-PI CONVOCA a empresa RICARDO LUIS ALMEIDA DE SOUSA-ME-INFOART para sessão de NEGOCIAÇÃO dos itens que as empresas vencedoras foram inabilitadas, relativo ao Pregão Presencial nº 015/2014 para o dia **23/10/2014 às 10:00hs**, tendo como objeto aquisição de suprimento de informática.

Jaicós (PI), 17 de Outubro de 2014.

Presidente da Comissão de Licitação

P. P. 17883

OUTROS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ - SSPMSGSAM-PI

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Piauí e Santo Antonio dos Milagres Piauí. Altera mandato de 03 para 04 anos e reeleição, para ser candidato tem de ter no mínimo 01 ano de contribuição, das outras providências. Rua Adonias Coelho 499 centro sede provisória em São Gonçalo do Piauí CNPJ 08.626.754/ 0001-63, fone 95365297.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente

P. P. 17881

Processo Administrativo nº 01682/2014

Partes: Defensoria Pública do Estado do Piauí e a Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Objeto: Estabelecer, por via de Estágio Curricular, a cooperação mútua entre a Defensoria Pública do Estado do Piauí e a Universidade Estadual do Piauí – UESPI, propiciando ao estagiário a complementação do ensino.

Data da assinatura: 08/10/2014

Of. 629



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/GAB/2014 –
Concurso Público Edital nº 1/2012 – DOE nº 64, de 03.04.12.

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Fica retificado no Edital nº 001/GAB/2014, datado de 14.10.14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 197, de 15.10.2014, que convoca os (as) candidatos (as) do concurso público destinado ao provimento do cargo de Agente de Polícia Civil 3ª Classe, regido pelo Edital nº 01/2012, nos termos abaixo:

Onde se lê:

IV – DO MATERIAL

- 4.1. Material que o (a) candidato(a) irá receber por ocasião da matrícula:
- Uma camisa pólo padrão ACADEPOL;
 - Uma camisa de mangas curtas padrão ACADEPOL;
 - Uma calça de *tactel* na cor cinza chumbo padrão ACADEPOL;
 - Um exemplar do Manual de Aluno;
 - Um crachá padrão ACADEPOL.

Leia-se

IV – DO MATERIAL

- 4.1. Material que o (a) candidato(a) irá receber por ocasião da matrícula:
- Um exemplar do Manual de Aluno;
 - Um crachá padrão ACADEPOL.

Introduzida as retificações, em tudo o mais fica perfeitamente ratificado o conteúdo do mencionado Edital, para produzir os seus efeitos legais.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Teresina, 16 de outubro de 2014.

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora da Academia de Polícia Civil

Of. 195

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

COOHABEX HABITACIONAL E AGRONEGÓCIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.440.644/0001-14, sediada na SAI Sul, Trecho 03, Lote 1.310/1.320, Sala 325, Brasília – DF, CEP: 71.500-030, toma público que requereu a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR - PI, Licença Prévia, para o Empreendimento “Fazenda Coohabex”, Zona Rural, Município de Manoel Emídio – PI, onde desenvolve projeto agrícola com o cultivo de grãos, conforme Processo Ambiental nº 898/2005. E declara aberto o prazo de 30 dias para manifestação escrita, endereçada à SEMAR/PI.

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

COOHABEX HABITACIONAL E AGRONEGÓCIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.440.644/0001-14, sediada na SAI Sul, Trecho 03, Lote 1.310/1.320, Sala 325, Brasília – DF, CEP: 71.500-030, toma público que requereu a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR - PI, Licença de Instalação, para o Empreendimento “Fazenda Coohabex”, Zona Rural, Município de Manoel Emídio – PI, onde desenvolve projeto agrícola com o cultivo de grãos, conforme Processo Ambiental nº 898/2005. E declara aberto o prazo de 30 dias para manifestação escrita, endereçada à SEMAR/PI.

P. P. 17877

Manoel Antonio de Oliveira Costa CNPJ: 07.306.162/0009-59 (POSTO nossa Senhora Aparecida), Rua Coronel José Dias, 1055 São Raimundo Nonato-PI, torna público que requereu à SEMAR a Licenças de Operação-LO.
Teresina-PI 16/10/2014

Ferreira e Costa Ltda CNPJ: 20.311.325/0001-00 (POSTO – Destak) TV Amadeu Rubem, Nº 91 centro São Raimundo Nonato-PI, torna público que requereu à SEMAR a Licenças de Operação-LO.
Teresina-PI 16/10/2014

P. P. 17878



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ
O Sistema CFA/CRAS tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

EDITAL COM OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES REALIZADAS NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL DO CRA-PI comunica os resultados das eleições realizadas no dia 15 de outubro de 2014, sendo eleitos na jurisdição do CRA-PI.

Para o CRA-PI os Profissionais de Administração, mandatos de 4 (quatro) anos, 2015/2018.

Efetivos	Respectivos Suplentes
1 Admª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto	Admª Denise Juliana Bezerra de Pontes
2 Adm. José Manuel Monteiro Rosa Simões Moedas	Admª Lenita da Silva Araújo
3 Admª Marcela Livia Soares Macedo	Adm. Miguel Ítalo Nunes Cavalcante
4 Admª Alice Jacob de Cerqueira	Adm. Rodrigo Amaral Rodrigues
5 Admª Maria de Lourdes de Melo Salmito Mendes	Adm. Rodrigo Salmito de Andrade
6 Adm. Ravi Annael da Silva Cordeiro	Adm. Ciro Ito Ota da Purificação

Para o CFA os Administradores, mandatos de 4 (quatro) anos, 2015/2018.

Efetivo	Respectivo Suplente
1. Adm. Carlos Henrique Mendes da Rocha	Admª Ana Cristina Pacheco de Araújo Barros

Teresina/PI, 16 de outubro de 2014.

Adm. Conselheiro Adão Alves Rodrigues
Coordenador da Comissão Permanente Eleitoral do CRA-PI.
Reg. Nº. 0572

P. P. 17889

POSTO ANDRADE – CNPJ: 13.610.849/0001-29, com sede na ROD. 141, S/N Bairro: Centro, na cidade Canto do Buriti – PI torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR. A Mudança de Titularidade, para a razão social A e M. coelho Ltda. ME inscrito no CNPJ de Nº 19.955.346/0001-71.

P. P. 17880

BRAZ QUINTANS FILHO, CPF Nº 141.135.384-68, torna público Que recebeu junto à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais SEMAR-PI, a Licença Prévia-LP e Licença de Instalação LI, referente a Fazenda Jurema- Município de Hugo Napoleão-Pi.

P. P. 17882



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Antonio José de Moraes Souza Filho

VICE-GOVERNADOR

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA FAZENDA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DAS CIDADES
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
SECRETARIA DO TRABALHO
E EMPREENDEDORISMO
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA
E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SECRETARIA DO TURISMO
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA PARA INCLUSÃO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO
E ENERGIAS RENOVÁVEIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
CHEFE DO GABINETE MILITAR
DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

Antonio de Almendra Freitas Neto

Raimundo Neto de Carvalho

Alano Dourado Meneses

Mirocles Campos Verras Neto

Luis Carlos Martins Alves

João Henrique de Almeida Sousa

Raimundo José Mendes Silva

Felipe Mendes de Oliveira

Mário ângelo de Meneses Sousa

Renato Pires Berger

Patrícia Carvalho Freitas Rodrigues

Warton Francisco Neina de Moura Santos

George Henrique de Araújo Mendes

Ana Paula Mendes de Araújo

José Nogueira Tapety Neto

Antonio Avelino Rocha de Neiva

Luis Nunes Neto

Simone Pereira de Farias Araújo

Larissa Mendes Martins Maia

Maria do Amparo Paoulo Paes Landim

Kilderi Ronne de Carvalho Souza

Darcy Siqueira Albuquerque Júnior

Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva

Antonio Orison Rocha Mascarenhas

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:
de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h.

SECRETARIA DE GOVERNO - ESCRITÓRIOS E OFICINAS

Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3215-4500

DIÁRIO OFICIAL **ON-LINE** - Compromiso com a Ética e a Transparência

www.diariooficial.pi.gov.br • E-mail: doe.pi@hotmail.com